

Diário do Legislativo de 20/08/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 62ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 43ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - 44ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.4 - Reunião de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 18/8/2004

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 269/2004 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.840/2004), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.841/2004 - Requerimentos nºs 3.196 a 3.202/2004 - Requerimentos da Comissão Especial da Fruticultura, da Comissão de Direitos Humanos, dos Deputados Leonídio Bouças, Adalclever Lopes, Ricardo Duarte (3) e Antônio Carlos Andrada, das Deputadas Marília Campos e Ana Maria Resende e da Comissão Especial da Silvicultura - Comunicações: Comunicações da Comissão Especial dos Depósitos de Veículos Apreendidos, das Comissões de Assuntos Municipais (2), do Trabalho, de Segurança Pública, de Educação, de Política Agropecuária e de Participação Popular, dos Deputados Wanderley Ávila (2), Leonardo Moreira (2), José Milton e Antônio Carlos Andrada (3) - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Doutor Ronaldo - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questão de ordem - Despacho de Requerimentos: Requerimentos das Deputadas Ana Maria Resende e Marília Campos e dos Deputados Adalclever Lopes e Ricardo Duarte (3); deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Antônio Carlos Andrada e da Comissão Especial da Silvicultura; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.838/2004; aprovação - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.398/2002; questões de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta -

Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pindaça Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Paulo Piau, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 269/2004*

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a cancelar parcialmente cláusula de reversão, constante da Lei nº 682, de 16 de setembro de 1916.

A medida ora proposta tem em vista permitir que a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, venha a utilizar 23.629,29m² do imóvel situado na Colônia "Rodrigo Silva", em Barbacena, que lhe foi doado pelo Estado em 1918, conforme autorização inscrita no artigo 35 de Lei nº 682, de 16 de setembro de 1916.

De acordo com o disposto naquela norma legal, o terreno era destinado à manutenção da Estação Sericícola que funcionava no local, devendo reverter ao patrimônio do Estado, na hipótese de sua extinção.

Devo recordar, a propósito, que anteriormente outra parte daquele imóvel já fora liberada, quando da edição da Lei nº 8.464 de 16 de novembro de 1983, que autorizou o cancelamento da cláusula de reversão, a fim de que ela fosse cedida ao Ministério de Aeronáutica para a construção de residências de seus Sub-Oficiais e Sargentos. Embora desativada a Estação, pretende o Ministério da Agricultura utilizar o terreno para desenvolver outras atividades. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ouvida a respeito, manifestou-se favoravelmente à liberação do imóvel, uma vez que ele será aproveitado em outro serviço de utilidade pública.

Assim, manifesto a minha anuência àquela postulação, consubstanciada no Projeto que ora submeto à aprovação dos honrados Senhores Deputados.

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI N 1.840/2004

Autoriza o cancelamento parcial da cláusula de reversão prevista na Lei nº 682, de 16 de setembro de 1916.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, parcialmente, a cláusula de reversão prevista no art. 35 da Lei nº 682, de 16 de setembro de 1916, no tocante, especificamente, a área de terreno com 23.269 m², devidamente registrada sob a Matrícula nº 12.519, folha nº 112, em 23 de setembro de 2003, no Cartório de Registro de Imóveis de 2º Ofício da Comarca de Barbacena, desmembrada do imóvel cedido pelo Estado à União, nos termos da mencionada Lei nº 682, de 16 de setembro de 1916, para que nele o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mantivesse em atividade a Estação Sericícola de Barbacena.

Parágrafo único - A área desmembrada, referida neste artigo, será utilizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - Para a execução desta lei, fica o Poder executivo autorizado a rerratificar a escritura que, em decorrência do disposto no art. 35 da Lei nº 682, de 16 de setembro de 1916, foi lavrada pelo Tabelião do 3º Ofício de Belo Horizonte, no Livro 13-A, fls. 32 a 34, em 23 de abril de 1918.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Augusto Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão (2), prestando informações em atendimento a pedidos de diligência da Comissão de Constituição e Justiça relativos aos Projetos de Lei nºs 1.597 e 1.727/2004. (- Anexem-se aos respectivos projetos.)

Do Sr. Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.710/2003, do Deputado Célio Moreira.

Do Sr. Baldonado Arthur Napoleão, Presidente da EPAMIG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.540/2003, do Deputado Laudelino Augusto. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.540/2003.)

Do Sr. José Antônio dos Reis, Reitor da UEMG, solicitando apresentação de emenda ao orçamento do Estado destinando recursos a obras de infra-estrutura dessa Universidade. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Eduardo Nepomuceno de Souza, Coordenador da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, justificando sua ausência a audiência pública em 17/8/2004. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Magaly Marques, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério de Minas e Energia, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 3.010/2004, da Comissão de Meio Ambiente.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI nº 1.841/2004

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica de Lavras, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica de Lavras, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2004.

André Quintão

Justificação: O objetivo da Associação Beneficente Evangélica de Lavras - ABEL - é promover ações concretas de apoio ao ser humano em seu contexto familiar e comunitário, com especial atenção às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, priorizando as ações voltadas ao atendimento e à defesa dos direitos à assistência social, à saúde, à escolarização, à profissionalização e à educação cristã, e atua de forma direta ou em parceria com outras instituições afins.

A ABEL mantém na I Igreja Presbiteriana um curso para gestantes carentes, que funciona duas vezes por ano, com duração de dois meses e meio, quando são repassadas orientações sobre vida pré-natal, parto, desenvolvimento físico-motor, emocional e cuidados com o bebê. No final do curso as gestantes recebem um enxoval básico de bebê.

Juntamente com a II Igreja Presbiteriana desenvolve o Projeto Vida Nova, oferecendo atividades de escolinha de futebol, taekwondo, inglês e xadrez.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.196/2004, do Deputado Adalclever Lopes, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Srta. Bianca Cruz Neves pela conquista do título de Ph.D. em Microbiologia. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.197/2004, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Câmara Municipal de Juiz de Fora pelos 151 anos de atividade dessa Casa Legislativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.198/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, solicitando seja formulado apelo ao Ministério Público Estadual com vistas à apuração de eventuais irregularidades e crimes cometidos na administração da Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA -, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

Nº 3.199/2004, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente com vistas a que seja constituída a Comissão de Crenologia, dentro do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Nº 3.200/2004, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Saúde com vistas à constituição da Comissão Federal de Crenologia.

Nº 3.201/2004, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal com vistas a que sejam tomadas providências com relação a movimentação suspeita de aeronaves no Aeroporto de Goiânia.

Nº 3.202/2004, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil - DAC - com vistas a que sejam tomadas providências com relação a movimentação suspeita de aeronaves no Aeroporto de Goiânia.

Da Comissão Especial da Fruticultura, solicitando seja manifestado ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o agradecimento dessa Comissão pela colaboração prestada por esse Ministério no desenvolvimento de seus trabalhos. (- À Mesa da Assembléia.)

Da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Vereador Walter Prudente Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, pela recepção dada a essa Comissão em audiência pública realizada em 28/6/2004.

Do Deputado Leonídio Bouças, solicitando seja formulado voto de congratulações com os alunos da Escola da Criança Espaço de Adolescer, de Uberlândia, pela participação no Projeto Educação para a Cidadania, Ação Cidadão Mirim. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes, Ricardo Duarte (3) e Antônio Carlos Andrada, das Deputadas Marília Campos e Ana Maria Resende e da Comissão Especial da Silvicultura.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão Especial dos Depósitos de Veículos Apreendidos, das Comissões de Assuntos Municipais (2), do Trabalho, de Segurança Pública, de Educação, de Política Agropecuária e de Participação Popular, dos Deputados Wanderley Ávila (2), Leonardo Moreira (2), José Milton e Antônio Carlos Andrada (3).

Oradores Inscritos

- O Deputado Doutor Ronaldo profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.198/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor, 3.199 e 3.200/2004, da Comissão de Saúde, e 3.201 e 3.202/2004, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais (2) - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.133 a 3.140/2004, do Deputado Doutor Viana; e aprovação, na 16ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.158/2004, do Deputado Antônio Andrade, e 3.159 e 3.160/2004, do Deputado Arlen Santiago; de Segurança Pública - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 3.144/2004, da Comissão de Direitos Humanos; do Trabalho - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 3.126/2004, do Deputado Doutor Viana; de Política Agropecuária - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.101/2004, do Deputado Laudelino Augusto, 3.112/2004, do Deputado Laudelino Augusto e da Deputada Ana Maria Resende, 3.113/2004, da Comissão Especial da Fruticultura, e 3.141/2004, do Deputado Doutor Viana; de Educação - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.100/2004, do Deputado João Bittar, 3.106/2004, da Deputada Vanessa Lucas, e 3.108, 3.109 e 3.129/2004, do Deputado Doutor Viana; e de Participação Popular - retificação da comunicação lida em Plenário no dia 10/12/2003, incluindo na relação das propostas aprovadas as Propostas de Ação Legislativa nºs 10 e 107/2003, de Autoria Popular, e na relação das propostas rejeitadas as Propostas de Ação Legislativa nºs 169, 211 e 212/2003, de Autoria Popular, e informando, ainda, que deve ser desconsiderada a comunicação desta Comissão lida no dia 19/11/2003 (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados José Milton, renunciando à vaga de membro efetivo da Comissão de Meio Ambiente (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões.), Leonardo Moreira (2), indicando o Deputado Márcio Passos para membro efetivo da Comissão de Meio Ambiente, na vaga do Deputado José Milton (Ciente. Designo. Às Comissões e cópia às Lideranças.), e indicando o Deputado Roberto Ramos como membro efetivo da CPI do Café na vaga do Deputado Irani Barbosa (Ciente. Designo. Às Comissões.), e Antônio Carlos Andrada (3), indicando o Deputado José Milton como membro suplente da Comissão de Meio Ambiente na vaga do Deputado Márcio Passos (Ciente. Designo. Às Comissões e cópia às Lideranças.), e o Deputado Márcio Kangussu como Vice-Líder do BPSP (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças.), e como membro suplente da Comissão de Fiscalização Financeira e das Comissões Especiais para Emitirem Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 64/2003 e 79/2004, na vaga do Deputado Neider Moreira (Ciente. Designo. Às Comissões e cópia às Lideranças.), e pela Comissão Especial dos Depósitos de Veículos Apreendidos, informando o final dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

Introdução

A requerimento do Deputado Adalclever Lopes, aprovado em Plenário e publicado no "Diário do Legislativo" de 25/3/2004, foi constituída, nos termos regimentais, a Comissão Especial dos Depósitos de Veículos Apreendidos, com o objetivo de avaliar a gravidade da situação em que se encontram os pátios com veículos apreendidos, retidos ou removidos por infração de trânsito e objeto de crime localizados em Belo Horizonte e no interior do Estado de Minas Gerais.

Em razão do caos que se instalou na prestação do serviço público de guarda e apreensão de veículos no Estado, tornou-se necessária a criação desta Comissão, para buscar soluções definitivas para esse grave problema, que traz prejuízos substanciais para os cofres do Estado e para a sociedade.

Essa situação foi causada pela excessiva demanda nos depósitos de veículos apreendidos, retidos ou removidos localizados em Belo Horizonte e a recusa do poder público em realizar os leilões de 90 em 90 dias, conforme determina o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Também a situação indefinida no interior vem trazendo inúmeros transtornos aos Delegados de Trânsito, em suas circunscrições.

A taxa cobrada pela prestação do serviço também precisa ser revista, pois o valor hoje praticado é unificado para todos os tipos de veículos, ou seja, cobra-se o mesmo valor pela estadia de uma moto ou pela de um caminhão.

Essa conjunção de dificuldades, enfrentadas tanto pelo poder público como pela empresa concessionária do serviço em Belo Horizonte e pelos próprios proprietários dos veículos que se encontram nos pátios, tornou a situação insustentável.

Esta Comissão se propôs a auxiliar o Estado a resolver esse grave problema, e este relator, após vários estudos e diligências, apresenta em seu relatório as sugestões que, acredita, irão solucionar de vez a questão.

Composição da Comissão

Nos termos regimentais, foi a Comissão composta dos seguintes membros: efetivos: Deputados Mauro Lobo, Sebastião Helvécio, Roberto Carvalho, Antônio Júlio e Irani Barbosa; suplentes: Deputados Alberto Bejani, Ermano Batista, Célio Moreira, Jô Moraes e Gilberto Abramo.

Após escrutínio secreto, foram eleitos, para Presidente, Deputado Mauro Lobo; para Vice-Presidente, Deputado Irani Barbosa, e para relator, Deputado Antônio Júlio.

Programação dos trabalhos

Para apurar a gravidade dos fatos, a Comissão programou reunião para ouvir convidados, visita aos pátios da empresa LOGIGUARDA em Belo Horizonte e reuniões com autoridades envolvidas no tema como o Secretário de Estado da Fazenda, o Chefe do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN-MG - e o Advogado-Geral do Estado.

- Reunião com convidados: A requerimento do Deputado Irani Barbosa, foram convidados a comparecer à reunião ordinária do dia 29/4/2004, a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão; os Srs. Domingos Sálvio Teixeira, Diretor Operacional da LOGIGUARDA; José Antônio de Moraes, Chefe do DETRAN-MG; José Bonifácio Borges de Andrada, Procurador-Geral do Estado; e Fuad Jorge Noman Filho, Secretário de Estado da Fazenda.

Compareceram as seguintes autoridades: Srs. José Antônio de Moraes, Domingos Sálvio Teixeira, Miguel Campos Santos, Diretor da LOGIGUARDA, e Maurício Leopoldino da Fonseca, representando o Sr. José Bonifácio Borges de Andrada.

Atendendo-se a requerimentos, foram enviadas correspondências aos órgãos públicos responsáveis pela delegação dos serviços objeto da apuração, solicitando que fosse enviada à Comissão toda a documentação do processo de licitação, os pareceres exarados sobre a questão e sugestões para elucidação da grave situação.

Visita aos pátios onde estão apreendidos os veículos

A requerimento deste relator, no dia 26 de abril passado, os membros da Comissão se dirigiram a três dos quatro pátios da LOGIGUARDA para verificar, "in loco", as condições físicas das áreas reservadas à guarda dos veículos apreendidos, bem como a situação destes.

Em uma análise superficial foram observados os seguintes problemas: falta de espaço mínimo para acolhimento de novos veículos; deterioração de centenas de veículos estacionados em áreas descobertas, por estarem expostos à ação do tempo; impossibilidade de remoção de veículos parados no interior dos galpões e no estacionamento externo; inviabilidade da manutenção dos pátios do ponto de vista da segurança por falta de área de circulação.

Correspondências recebidas pela Comissão

No curso do trabalho, a Comissão recebeu algumas correspondências tratando do tema objeto de investigação. Chamou atenção o conteúdo do Ofício/CPP/ARA/nº 19/2004, subscrito pelo Sr. André Luiz Alves de Melo, informando sobre graves fatos ocorridos na Comarca de Araguari, envolvendo a guarda de veículos em pátio particular credenciado de forma precária pelas autoridades policiais locais.

- Reuniões com autoridades:

Os Deputados desta Comissão dirigiram-se diversas vezes aos órgãos envolvidos - Secretaria da Fazenda, Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG - e Advocacia-Geral do Estado - para discutir, com seus titulares, alternativas viáveis para elucidação desse grave problema.

Conclusões

Em Belo Horizonte, o serviço de guarda e reboque foi terceirizado e a empresa vencedora da licitação foi a LOGIGUARDA - Guarda de Veículos e Equipamentos Ltda.

O Estado de Minas Gerais, até então, exercia diretamente a atividade de remoção e guarda de veículos apreendidos em razão de alguma infração cometida à luz da legislação de trânsito vigente. Sempre foram notórios os problemas enfrentados pelo poder público, que tinha a responsabilidade pela manutenção da incolumidade física desses bens submetidos à sua guarda em pátios improvisados, desprovidos das condições mínimas de segurança. Essa situação culminava em deterioração do patrimônio de terceiros e ensejavam encargos financeiros adicionais para o Estado, responsável direto pela guarda desses bens. Em alguns casos o resgate do veículo pelo particular ficava absolutamente inviável já que os bens tornavam-se imprestáveis no que tange à sua utilização. Do ponto de vista econômico, eram depreciados consideravelmente.

A permanência de veículos apreendidos por longas temporadas em pátios sem as condições mínimas de segurança também acabou por incentivar a ação de vândalos, marginais e, por conseqüência, o furto de peças desses bens.

No ano de 1998, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou a Lei nº 12.219, de 1996, autorizando a delegação do serviço, conforme dispõe o art.1º, inciso VI. Vejamos:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de concessão ou de permissão, exigida a licitação, a prestação dos seguintes serviços públicos, precedidos ou não de execução de obra pública, que sejam de competência do Estado:

...

VI - guarda de veículos automotores apreendidos e recolhidos por autoridades policiais no Estado".

Foi então que o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Segurança Pública, deflagrou o processo licitatório para o exercício da atividade de remoção e guarda de veículos apreendidos pelas autoridades estaduais. Depois de longo e tumultuado processo, este só foi concluído em 2001.

Cumprindo os termos do Edital de Licitação nº 2/98, a empresa instalou quatro pátios para recebimento dos veículos apreendidos nos Bairros Gordura, Betânia, Engenho Nogueira e Venda Nova. Conforme apurado pela Comissão, todos eles estão com suas capacidades esgotadas.

Quando da realização da licitação para tercerizar o serviço de guarda e reboque, o Estado de Minas Gerais comprometeu-se a cumprir o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, que determina a realização do leilão dos veículos apreendidos e não reclamados pelos seus proprietários no prazo de noventa dias. Como os leilões não vêm sendo realizados, os pátios estão superlotados e a segurança dos veículos exigida no edital está comprometida pela falta absoluta de espaço. Não há sequer como retirar centenas de veículos dos pátios em face da falta de espaço para manobra. Os veículos, em sua maioria, estão em péssimas condições, alguns nem se locomovem e o valor de mercado da maioria não cobre as despesas com remoção, guarda, impostos, taxas e multas. O proprietário do veículo apreendido fica desmotivado a fazer o seu resgate já que para retirá-lo do pátio teria que pagar todas as multas, o IPVA, as taxas de remoção, a guarda, etc., e esses valores, em grande parte dos casos, superam o valor de mercado do veículo.

O Estado de Minas Gerais alega que não vem realizando os leilões, pois não existe consenso em torno do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere ao destino das arrecadações auferidas como os leilões. Segundo o parecer da Advocacia-Geral do Estado, deve-se obedecer à ordem de pagamento estabelecida no Código Tributário Nacional, e, partindo daí, a empresa concessionária não estaria incluída em um primeiro momento, pois os valores arrecadados com os leilões ficariam muito aquém daqueles que deveriam ser pagos a ela.

Portanto, podemos concluir que esse caos foi criado em razão dos seguintes motivos:

1 - falta de planejamento por parte do Estado, que deveria realizar os leilões previstos em lei como forma de liberar espaço para apreensão de outros veículos que trafegam em situação irregular. E, como o serviço foi tercerizado, o Estado até este momento não encontrou uma forma legal para a realização dos leilões;

2 - cobrança de multas, IPVA, DPVAT, Taxa de Licenciamento, etc. pelo Estado como requisito para devolução do veículo ao seu proprietário, e, como na maioria dos casos esses valores superam o valor do veículo, os proprietários preferem não retirar o veículo para não ter que arcar com os valores;

3 - cobrança de diárias e tarifas de reboque que não condizem com o tipo de veículo;

Verificados os motivos acima, este relator realizou várias reuniões com as autoridades envolvidas para discutir a questão e buscar uma solução. No que diz respeito ao papel do poder público nesse caso, o Estado, titular da concessão, vem contribuindo sobremaneira para a inviabilização do sistema. A não-realização dos leilões têm trazido inúmeros prejuízos aos seus cofres pela falta de recolhimento do IPVA, do DPVAT, multas e taxa de licenciamento relativos a esses veículos, e, além disso, o cidadão também fica prejudicado, pois, está impedido de solucionar a pendência com seu veículo que fica retido no depósito por prazo indeterminado.

Insistimos em que o Estado encontrasse a forma legal para a realização dos leilões e podemos afirmar que nossa intervenção junto aos órgãos competentes surtiram efeito, pois, após diversas reuniões, conferimos no diário oficial do dia 29/6/2004 a publicação do Decreto nº 43.824, que regulamenta a realização dos leilões.

Com relação ao motivo alegado pelo Estado para a não-realização dos leilões, sugerimos a celebração de um termo de acordo entre a empresa concessionária do serviço público, a LOGIGUARDA, a Polícia Civil, o DETRAN-MG e a Secretaria de Estado da Fazenda.

No que se refere à tarifa cobrada pela concessionária não que se tecer os seguintes comentários:

Vejamos o texto constitucional vigente nos seguintes pontos:

"Art. 175 - Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único: A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - a política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado" (grifos nossos).

O dispositivo citado deixa claro que é função do Estado garantir a prestação dos serviços públicos, estejam eles sendo prestados pela iniciativa privada ou não, e, ainda, que é função do poder legislativo instituir lei que defina a política tarifária. Isso porque medida fundamental para assegurar a prestação de serviços públicos, principalmente para os consumidores, é a definição de política tarifária, uma vez que os preços das tarifas praticados pelas concessionárias são elemento fundamental para a garantia do acesso aos serviços, que é função do Estado, nos termos do art. 175, da Constituição Federal.

Assim, convido os nobres pares de desta comissão a assinar comigo um projeto de lei que irá incluir na Tabela D, da Lei nº 6.763, de 1975, os valores a serem cobrados por empresas que tercerizam o serviço de guarda e remoção de veículos de forma diferenciada, levando-se em consideração o tipo de veículo apreendido.

Por fim, no que se refere a situação dos veículos apreendidos no interior do Estado, sugerimos que o Estado de Minas Gerais delegue ao particular a prestação desse serviço.

Acreditamos que, mesmo com as dificuldades enfrentadas na Capital, o serviço de guarda e reboque de veículos deve ser tercerizado em todo o Estado. Os problemas da Capital ocorreram mais precisamente por falta de mecanismos de operacionalização e de uma política tarifária adequada.

Não há alternativa para o poder público, senão transferir para a iniciativa privada tais atividades mediante processo licitatório. Tal providência é imperiosa nos tempos atuais, já que a administração pública deve preocupar-se com suas obrigações constitucionais básicas: saúde, segurança e educação. O caso de Araguari é emblemático, conforme se infere da correspondência subscrita pelo Promotor de Justiça local. Se o Estado tivesse regularizado tais procedimentos licitatórios, a situação não teria alcançado tal repercussão.

Conforme citado anteriormente, já existe autorização legal para a delegação do serviço de guarda e apreensão de veículos, e o processo de licitação no interior precisa começar a ser realizado.

Diante do exposto, nossas sugestões são as seguintes: celebração de termo de acordo entre a empresa concessionária do serviço público - LOGIGUARDA, a Polícia Civil, o DETRAN-MG e a Secretaria de Estado da Fazenda; apresentação de projeto de lei de autoria desta Comissão para rever as tarifas praticadas pela remoção e pela guarda de veículos nos pátios administrados por empresas privadas; seja enviado à Secretaria de Estado de Fazenda, ao DETRAN-MG e à Polícia Civil, sugerindo a instauração de processo licitatório em outras cidades, objetivando transferir tal atividade à iniciativa privada.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2004.

Irani Barbosa, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Helvécio.

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Questão de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, como é do seu conhecimento, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas desta Assembléia recebe requerimentos de vários Deputados, solicitando a realização de audiência pública para discutir a questão da malha rodoviária e algumas obras. A Comissão também recebe muitos documentos externos. Portanto o volume de trabalho da Comissão é muito grande. Gostaria que V. Exa. tomasse alguma providência, porque a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas está sendo prejudicada. Estamos com dificuldades de nos reunir.

Em março deste ano, o nosso coordenador técnico, Dr. João Cândido da Costa Neto, foi substituído e, até o momento, não providenciaram um substituto. Então, solicito a V. Exa. que reconduza o Sr. João Cândido à Comissão, porque há vários documentos a serem analisados e reuniões a serem realizadas.

Como Presidente desta Comissão, tenho sentido dificuldades para dar seqüência aos trabalhos. Solicito a V. Exa. e ao Presidente da Casa que reconduzam para a próxima reunião o Consultor, porque a Comissão e a própria Assembléia estão sem fiscalização. Há vários documentos a serem analisados e diversos pareceres a serem emitidos. Esta Comissão tem muito trabalho e muitas audiências pela frente. Indago a V. Exa. se será necessário fazer requerimento, pois já esperei por muito tempo a substituição ou a contratação de um Consultor Técnico para a Comissão. Conto com o apoio de V. Exa. e dos parlamentares para que esta Comissão, de fundamental importância, possa funcionar em pleno vapor.

O Sr. Presidente - A Presidência registra as palavras do Deputado Célio Moreira e solicita que ele formalize seu requerimento.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, a Presidência defere, cada um por sua vez, requerimentos das Deputadas Ana Maria Resende, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.716/2004 (Arquive-se o projeto.), e Marília Campos, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.611/2004 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão do Trabalho perdeu o prazo para emitir seu parecer, e dos Deputados Adalclever Lopes, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.379/2004 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão do Trabalho perdeu o prazo para emitir seu parecer, e Ricardo Duarte (3), em que solicita a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 12, 175 e 621/2003.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Resolução nº 1.838/2004. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão Especial da Silvicultura, em que solicita a suspensão das reuniões pelo prazo de oito dias a contar de 23/8/2004. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Resolução nº 1.742/2004 e os Projetos de Lei nºs 355/2003, 1.351 e 1.399/2004, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem à noite.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.838/2004, da Mesa da Assembléia, que concede licença ao Governador do Estado para se ausentar do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Mesa da Assembléia.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.398/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2000. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Questões de Ordem

O Deputado Ricardo Duarte - Sr. Presidente, em razão da importância do projeto e da falta de quórum, solicito o encerramento da reunião.

O Deputado Chico Simões - Sr. Presidente, quero continuar me pronunciando sobre o que falávamos, da tribuna, ontem à noite. Esse projeto de resolução tem de nos levar a uma reflexão profunda do funcionamento do Tribunal de Contas, porque temos três projetos de resolução aprovando as contas desse Tribunal. Tão importante ou mais importante que aprovar as contas do Tribunal de Contas é discutir seu funcionamento.

Salvo engano, um quarto projeto tratará das contas do ex-Governador Itamar Franco, que feriu frontalmente a Constituição nacional, quando não aplicou o que deveria na saúde. Principalmente nós, eu e o Deputado Rêmoló Aloise, que somos médicos, sabemos das dificuldades por que passa a saúde no Estado. O Governador Itamar Franco não obedeceu à Emenda nº 29, mas o Tribunal de Contas, mesmo diante dessa agressão à Constituição, à saúde do povo mineiro, opinou pela aprovação das contas, com algumas restrições. Não tem de haver restrição: ou se aprova, ou não se aprova. A Constituição deve ser respeitada. A saúde do ser humano não pode ser compensada. Se não aplicarmos os recursos neste ano, compensaremos isso no próximo? E se alguém morrer em consequência dessa falta de recursos? Quem devolverá a vida a essa pessoa?

Sr. Presidente, vamos aguardar o momento preciso para discutir essa questão, com bastante profundidade, com todos os nossos pares. No momento, não há quórum suficiente para discussão de um projeto tão importante quanto esse. Tenho certeza de que a Assembléia Legislativa de Minas Gerais não deixará de discutir o funcionamento do Tribunal de Contas e as contas do ex-Governador Itamar, o qual, para mim, cometeu pecado mortal. Não aplicar os recursos da saúde é algo que não podemos aceitar pacificamente, uma vez que essa é a ação de Estado e a política pública muito cobrada por todos nós.

Reforço o pedido do companheiro Deputado Ricardo Duarte para o encerramento da reunião, por não haver número suficiente para a discussão e a votação da matéria.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 19, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 17/8/2004

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Gustavo Valadares; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.742/2004; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 355/2003; aprovação - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.351/2003 e 1.399/2004; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.398/2002; discurso do Deputado Chico Simões; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - João Bittar - João Leite - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Marília Campos - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gustavo Valadares, solicitando a inversão da pauta desta reunião, para que os Projetos de Resolução nºs 2.398 e 2.399/2002 e 1.150 e 1.151/2003 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.742/2004, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 355/2003, do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Curvelo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.351/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Pouso Alegre. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.399/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Doresópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.398/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2000. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Chico Simões.

O Deputado Chico Simões *- Sr. Presidente, demais componentes da Mesa, caras Deputadas e caros Deputados, no Projeto de Resolução nº 2.398/2002, opina-se pela aprovação das contas do Tribunal de Contas referentes ao ano de 2000. Não queremos tomar nenhuma atitude precipitada, mas, como se trata de algo que teremos de votar, deveríamos nos aprofundar nessas contas que o Tribunal de Contas repassa a esta Assembléia.

Ora, uma das funções mais importantes do Poder Legislativo é a fiscalização dos atos do Executivo e dos órgãos públicos, de maneira geral. O Tribunal de Contas, que é um órgão auxiliar da Assembléia Legislativa, normalmente não nos dá a satisfação que deveria, e, apesar de por sua criação ser auxiliar, algumas vezes se coloca com autonomia ou até mesmo em posição de superioridade ao Poder Legislativo.

Diante disso, antes de passarmos à votação desse projeto, aprovando ou não as contas do Tribunal, deveríamos começar a discutir o funcionamento do Tribunal de Contas.

Como contribuimos para que os nossos governantes empreendam suas ações, gostaríamos que não só o Poder Legislativo fizesse essa fiscalização. O meu sonho é que o Tribunal de Contas cumpra seu papel da forma mais transparente e aberta para a sociedade. Encontramos muitas dificuldades para acompanhar o cotidiano do Tribunal de Contas. Neste momento, em que discutimos as contas desse órgão, deveríamos discutir também o fato de que demoram quatro anos para serem aprovadas. As contas relativas a 2000 estão chegando agora a esta Casa, a fim de que façamos o levantamento de uma realidade completamente diferente da de quando os fatos ocorreram.

Como o Tribunal de Contas é um órgão pago para fiscalizar os três Poderes, deveria ser mais ágil na prestação de suas próprias contas para esta Casa, que deve enfrentar esse desafio. Temos aqui alguns projetos que têm por objetivo aprimorar o funcionamento do Tribunal de Contas. Devemos tentar resolver esse problema independentemente de partido ou ideologia. O Tribunal possui técnicos competentes, cujas ações muitas vezes não são acatadas por alguns Conselheiros ou por alguns ocupantes de cargos comissionados. Deveria possuir maior número de funcionários concursados, a fim de julgar as contas com autonomia e isenção. O que presenciamos é um julgamento de contas com caráter político, e não técnico.

Cito o exemplo da minha cidade, Coronel Fabriciano, onde fui Prefeito de 1997 a 2000. Todos os anos, nossas contas eram auditadas por uma comissão do Tribunal de Contas. Foi muito importante, muito bom, porque nós, que administramos de forma tranqüila, sem preocupação de fazer algo errado - às vezes podemos errar, não por má-fé, mas pela complexidade de algum processo -, achamos importante que os fiscais ali estivessem todos os anos, acompanhando nossas ações.

Fiquei muito admirado com o procedimento de um técnico. Realizamos uma política de assistência social. Em governos anteriores ao nosso, várias entidades reconhecidas recebiam tratamentos diferenciados, ou seja, conforme as pessoas que as dirigiam. Fizemos uma parceria com tais entidades, levando em consideração a tarefa a ser executada e o número de pessoas servidas. Repassamos os recursos conforme critérios universais. Com isso, as entidades contratavam trabalhadores para executarem suas atividades. Um dos técnicos reprovou imediatamente esse procedimento. O outro ponderou que deveriam verificar o que estava ocorrendo, e não apenas reprová-lo. Percorreu entidade por entidade. Fiquei muito satisfeito, ao ver a atitude desse funcionário público, pago com os recursos do povo, que não se ateve somente às normas superficiais que estavam no papel e percorreu entidade por entidade. Assim que retornou, disse ao colega que deveriam mudar de opinião, porque o procedimento estava correto, estava funcionando. Para nós foi muito bom. Tivemos a tranquilidade para administrar a cidade durante quatro anos, sabendo que, se o Tribunal de Contas ia até lá todos os anos, teríamos tempo para consertar algo que do ponto de vista processual pudesse estar errado.

O mesmo ocorre agora. O Prefeito é do partido da Situação. Nunca vi o Tribunal de Contas fazer uma visita à minha cidade. Há quatro anos esse Prefeito está na Prefeitura, praticando determinados atos que mostram como a lei está sendo desrespeitada. Chegou ao ponto de ter um Secretário de Finanças dono de uma loja de material de construção. Pela manhã, este vai para a loja e, à tarde, para a Prefeitura. Antes de o material chegar, já foi pago. Isso é imoral e fere todas as leis, inclusive a Lei Orgânica do município. E não se vê lá o Tribunal de Contas. Está na hora de o Tribunal de Contas de Minas Gerais ter uma programação para garantir que todos os municípios recebam, pelo menos uma vez no ano, a visita de um técnico. Se não puder fazer isso, está na hora de seguir os bons exemplos do Governo Federal. Minas Gerais tenta imitar algumas atitudes do Governo Federal, principalmente para justificar algo com que não concorda. Dizem sempre: "Mas Lula faz isso". Lula está começando a fazer um sorteio dos municípios, sem aviso prévio, para que possam ser fiscalizados pelo Tribunal de Contas. Isso faz com que todos os municípios comecem a colocar as barbas de molho na aplicação da verba federal. Está na hora de o Governo Estadual fazer algo semelhante, pois o Tribunal de Contas é um órgão caro, que custa muito ao contribuinte. Além disso tudo, é um órgão muito importante. Se realmente cumprisse seu papel, mesmo sendo caro, com certeza muitos administradores - sei que não são todos - teriam mais cuidado ao tocar a coisa pública.

Temos exemplos positivos como esse ocorrido em Fabriciano, mas temos outros negativos. Um dos primeiros atos que verifiquei quando tomei posse foi um serviço prestado por uma empreiteira ao DER. Gastaram oito anos para avaliar a conta, o processamento. Nesses oito anos, todos os técnicos, sem exceção, foram contrários àquele tipo de serviço prestado, àquele termo de contrato entre a empreiteira e o DER. Foram contra o processo licitatório e o termo aditivo, mas, ao chegar aos Conselheiros, aconteceu uma coisa inusitada: sem nenhum fundamento, ignoraram todo o estudo criterioso e preciso do auditor e do Ministério Público. Eles simplesmente aprovaram esse contrato. Na hora de avaliar essas contas, temos de levar isso em consideração. É hora de a Assembléia Legislativa começar a questionar qual Tribunal de Contas queremos. Afinal, somos eleitos para representar o cidadão mineiro, o cidadão comum, que financia o Estado, que nos dá o poder por meio do seu voto. Tudo que o Governo gasta é fruto da contribuição desse povo sofrido. Não podemos pensar somente no tributo direto, mas todos nós, ao comprar alguma coisa, pagamos o imposto embutido. O que se vê são pessoas humildes pagando esse tributo, por isso esse dinheiro tem de ser gasto de maneira justa e honesta.

O dinheiro dos tributos e o dinheiro dos governantes têm de ser aplicados para minimizar o sofrimento dos nossos irmãos e para diminuir as desigualdades existentes entre nós. Então, temos de preparar e sonhar com um Tribunal de Contas que ajude, em nome da sociedade, a exercer esse controle e essa fiscalização, para que o recurso público seja aplicado de maneira honesta, séria e, acima de tudo, justa.

Discutiremos o assunto com a nossa bancada. Ainda não temos um posicionamento definitivo a respeito desse projeto de resolução. A nossa liderança não está aqui, mas conversaremos e definiremos qual a atitude a ser tomada para aprovarmos ou não a proposta. Independentemente de sua aprovação, muito mais do que discutir as contas desse Tribunal, devemos discutir o seu funcionamento e o tipo de Ministério Público de que precisamos. Se precisamos de um Promotor, que é o fiscal da lei, para ficar ali de maneira independente e que não ocupe cargo de confiança, mas que esteja ali por meio de concurso público, com certa autonomia para desempenhar bem o seu papel. Em fato recente, o Governador elegeu alguns cargos da sua confiança para exercer a função de Ministério Público do Tribunal de Contas. Não podemos permitir isso de modo algum, porque o próprio Governador elege o gado. Os seus atos são julgados. Como pode colocar alguém da sua confiança para julgá-los?

Realmente, o Tribunal de Contas tem de ser um órgão dotado de todo tipo de autonomia e equipamentos, mas deve ser mais aberto. A sociedade tem de acompanhar o seu passo. Está na hora de começarmos a avançar na democracia representativa e de direito, a que funciona. Se esse não é o modelo ideal, é o menos ruim. Temos de avançar e de fazer com que a sociedade organizada tenha um mecanismo que lhe permita acompanhar e ter certo controle sobre esses órgãos, que devem trabalhar para ela, são bancados por ela. Temos de começar a discutir essas questões: como avançaremos, para que o eleitor deixe de ter apenas a obrigação de votar, mas que tenha também o direito de decidir, de fiscalizar, de encaminhar e de escolher o que realmente é melhor para a maioria do povo mineiro e brasileiro.

Temos de aproveitar este semestre e promover essa discussão. Há dois projetos que tratam do Tribunal de Contas. O momento é importante para nós, Deputados, independentemente de bandeira ideológica. Acima de tudo, fomos eleitos para representar o cidadão, comprometendo-nos a exercer o importante papel de fiscalizar e de legislar de maneira justa. Então, neste semestre, o Tribunal de Contas deve ficar na ordem do dia. Vamos aproveitar que as contas estão aqui para serem aprovadas. Do mesmo jeito que recentemente esta Casa desempenhou um papel importante na fusão dos tribunais, está na hora de mexermos no Tribunal de Contas. E aqui, podemos fazê-lo com maior propriedade, porque esse órgão existe exatamente para nos auxiliar.

Diante disso, Sr. Presidente, ainda nos reuniremos com a bancada para analisar esse projeto. Decidiremos a melhor conduta e o nosso posicionamento, o que não ocorrerá de maneira rápida, de afogadilho.

Questão de Ordem

O Deputado Chico Simões - Como V. Exa. pode perceber, não temos quórum suficiente para votar um projeto tão importante como esse. Assim, solicito-lhe que encerre a reunião, para discutirmos o assunto num momento mais oportuno.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 18, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Marília Campos - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Resolução nº 1.742/2004 e os Projetos de Lei nºs 355/2003 e 1.351 e 1.399/2004, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Silvicultura NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 3/8/2004

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Leonardo Quintão e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Leonardo Quintão, solicitando seja realizada audiência pública na cidade de Ipatinga durante a visita técnica desta Comissão às instalações da CENIBRA no dia 13/8/2004, com o objetivo de discutir o programa de fomento florestal da empresa visitada com a comunidade local; e do Deputado Paulo Piau, solicitando seja realizada audiência pública na cidade de Uberaba durante a visita técnica desta Comissão ao polo moveleiro e à fábrica de painéis de madeira naquela região, no dia 20/8/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2004.

Leonardo Quintão, Presidente - Doutor Viana - Célio Moreira - Padre João.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 11/8/2004

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Roberto Ramos, Chico Simões e Padre João (substituindo estes aos Deputados Durval Ângelo e Biel Rocha, respectivamente, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Roberto Ramos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Padre João, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discussão e votação de proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Srs. Agílio Monteiro Filho, Subsecretário de Administração Penitenciária da Secretaria de Defesa Social; João Batista de Oliveira, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-MG -; das Sras. Regina Helena Cunha Mendes e Maria da Graça Oliveira Rocha, respectivamente a Coordenadora e a Relatora da Comissão de Políticas Públicas do CEDCA-MG, publicados no Diário do Legislativo de 5/8/2004; do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Regional Pampulha, encaminhando relatório contendo denúncias e solicitando à Comissão sejam tomadas as providências com relação ao crime de tortura cometido contra os adolescentes Gustavo Henrique de Souza e Farlei Henrique Siqueira da Fonseca, desta Capital; Antônio Sérgio Souto Bernardo e José Machado da Rocha, detentos da cadeia de São João Evangelista, relatando os maus tratos enfrentados na cadeia e solicitando à Comissão sejam tomadas providências; Sr.

Paulo Gonçalves Soares, de Nova Era, em que faz denúncia-crime contra Jacinto Alves e Agostinho e solicita à Comissão sejam tomadas providências. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (2), em que solicita realização de audiência pública, com os convidados que menciona, para debater as ramificações da organização criminosa conhecida como máfia chinesa em Belo Horizonte; e realização de visita desta Comissão ao Shopping Oiapoque, localizado nesta Capital, para a verificação das denúncias divulgadas pelos meios de comunicação da existência de mercadorias contrabandeadas e falsificadas vendidas naquele local; dos Deputados Roberto Ramos, Chico Simões e Padre João (2), em que solicitam sejam encaminhados ofícios à Promotoria de Justiça da Comarca de São Gotardo pedindo informações sobre as providências adotadas quanto à denúncia de espancamento e abuso de autoridade apresentada pela Sra. Emília Maria Biajola e por seu filho Fabrício Marco Biajola àquele órgão; e à Corregedoria da Polícia Militar, pedindo providências relativamente a essa denúncia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha - Marília Campos.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 11/8/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Fabiano e Djalma Diniz e a Deputada Vanessa Lucas (substituindo a Deputada Maria Olívia, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Djalma Diniz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Fabiano, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Resolução nº 1.801/2004 e Projetos de Lei nºs 261, 547, 694, 1.048, 1.183 e 1.205/2003 e 1.433/2004 (Deputado Dimas Fabiano); e 1.494, 1.555, 1.570, 1.578, 1.580, 1.581, 1.583, 1.601 e 1.602/2004 (Deputada Vanessa Lucas). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.801/2004 (relator: Deputado Dimas Fabiano). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 261, 547, 694, 1.048, 1.183 e 1.205/2003 e 1.433/2004 (relator: Deputado Dimas Fabiano), e 1.494, 1.555, 1.570, 1.578, 1.580, 1.581, 1.583, 1.601 e 1.602/2004 (relatora: Deputada Vanessa Lucas). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz - Biel Rocha.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 18/8/2004

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Doutor Ronaldo e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Jô Moraes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.046/2003, no 2º turno, do Deputado Sebastião Helvécio. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento dos Deputados Ricardo Duarte, Jô Moraes, Adelmo Carneiro Leão e Rogério Correia, em que solicitam audiência pública para discutir o movimento grevista dos servidores da saúde e os seus desdobramentos. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. Renato Barros, representante da Coordenação Intersindical dos Servidores Públicos de Minas Gerais; Carlos Augusto dos Passos Martins, Diretor da Associação dos Trabalhadores em Hospitais do Estado de Minas Gerais - ASTHEMG -; Dalton Cardilho Macedo, representante do SINDISAÚDE-MG; Sra. Antonieta de Cássia Dorledo Faria, Presidente do Sindicato dos Servidores do IPSEMG, e Sr. Jacó Lampert, Diretor Financeiro do Sindicato dos Médicos, os quais são convidados para tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Jô Moraes, uma das autoras do requerimento que deu origem à reunião para as suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, pela ordem acima mencionada para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, com a participação dos seguintes convidados: Júlio Eustáquio Magalhães, do SISIPSEMG; Romualdo Moraes, da Associação HEMOMINAS; Mônica Abreu, da ASTHEMG-MG, e Paulo Carvalho, do SINDSAÚDE, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Viana - Márcio Kangussu - Arlen Santiago - Célio Moreira.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15h30min do dia 25/8/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir o Projeto de Lei nº 1.337/2003, que institui e estrutura as carreiras do Sistema Estadual de Saúde de Minas Gerais, atendendo a requerimento do Deputado Ricardo Duarte, com os convidados mencionados na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Laudelino Augusto, Antônio Genaro, Dimas Fabiano e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/8/2004, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem pareceres sobre proposições em fase de redação final; e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.703/2004

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja instituído o Dia da Aliança Cultural e Comercial Minas Gerais e China.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou jurídico, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Dando continuidade à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado apreciá-la, nos termos dos arts. 188 e 190 do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição da data comemorativa do Dia da Aliança Cultural e Comercial Minas Gerais e China, proposta no projeto de lei em questão, constitui uma iniciativa de relevância, uma vez que fortalece os laços comerciais e culturais estabelecidos pelos Governos de Minas Gerais e da China.

A escolha da data comemorativa - 25 de maio - deve-se ao fato de o Governador Aécio Neves, em recente visita oficial àquele país, ter assinado nesse dia em Shangai memorando de entendimento entre o Governo do Estado e a Empresa China Aluminum Industrial Investment, que pretende pesquisar e explorar jazidas de bauxita na Região da Zona da Mata do nosso Estado.

O autor propõe, ainda, que no dia 25 de setembro deste ano, excepcionalmente, seja realizada a referida comemoração por estar agendada nessa data uma visita dos empresários chineses ao Estado de Minas Gerais, oportunidade em que se dará início a uma série de projetos de investimentos no Estado, consolidando em definitivo essa importante parceria.

Quanto ao mérito da proposição, é importante destacar que ela vem ao encontro de uma discussão do momento, o potencial da economia chinesa, que vem dominando o mercado mundial e criando oportunidades para países em desenvolvimento. Vale lembrar que Minas Gerais é o Estado brasileiro líder em exportações para o mercado chinês.

Com relação ao dispositivo do projeto de lei que determina a inserção da data no calendário oficial do Estado, cabe observar que, atualmente, cada Secretaria estabelece as datas relacionadas com seu campo de atuação e, se for o caso, com as atividades específicas que desenvolverá. Não há, portanto, um calendário oficial único. Além disso, a inclusão de data comemorativa no calendário de determinado órgão estatal é realizada por meio de ato administrativo, pois constitui mera implementação de comando expresso na lei que a institui. Não há, pois, necessidade de comando legislativo a respeito, motivo pelo qual a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 à proposição, aproveitando para melhor adequá-la à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.703/2004, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Paulo Cesar, Presidente - Márcio Passos, relator - Biel Rocha - Maria Olívia.

Parecer para Turno ÚNICO do Projeto de Lei Nº 1.776/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Participação Popular, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual dos Surdos, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/7/2004, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela decorre da Proposta de Ação Legislativa nº 224/2004, apresentada à Comissão de Participação Popular pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, com a finalidade de instituir o Dia Estadual dos Surdos.

A Constituição da República relaciona, no art. 22, as matérias de âmbito nacional cuja competência legislativa pertence à União e, no art. 30, I, determina que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A competência do Estado está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

No tocante à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não cita a matéria em análise entre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembléia e dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça.

Inferre-se, à luz dos dispositivos constitucionais citados, que é permitida, a comissão deste Parlamento, a iniciativa de processo legislativo sobre a instituição de data comemorativa.

Tal iniciativa, quando se refere a grupos sociais, justifica-se pelas condições apresentadas por integrantes desses grupos. No nosso ordenamento jurídico, há casos similares, como o Dia da Mulher, o Dia da Criança e o Dia do Índio, que se referem a grupos que, por circunstâncias históricas e sociais, encontram-se em situação desfavorável em relação à comunidade. Ao dedicar-lhes um dia específico, o legislador pretendeu provocar a sociedade para que procedesse a reflexões sobre suas necessidades e as possibilidades de proporcionar-lhes maior amparo, para alterar, de fato, a realidade.

Com intuito semelhante, o projeto de lei em tela pretende o estabelecimento, em lei, de um dia em homenagem aos portadores de deficiência auditiva, por entender ser essa uma situação correlata às mencionadas, fato que justifica uma atenção especial por parte do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.776/2004.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.385/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO - o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/2/2004 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Este relator baixou o projeto em diligência ao Secretário de Planejamento e Gestão para que se manifestasse sobre a matéria, cujo atendimento se deu com fundamento na Nota Técnica nº 12/2004.

Fundamentação

O bem descrito no projeto é constituído de terreno urbano edificado, situado na Avenida do Contorno, nº 4.777, nesta Capital, atualmente utilizado pela ABRAÇO, mediante Autorização de Uso Especial de Imóvel, com vigência até julho de 2018.

De conformidade com a proposição, o imóvel será destinado ao funcionamento dessa mesma entidade e, se não lhe tiver sido dada a destinação prevista no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, reverterá ao patrimônio do Estado.

A matéria está sujeita à regra emanada do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que subordinam a alienação de bens da administração pública à prévia autorização legislativa e à existência de interesse público devidamente justificado.

Mediante a Nota Técnica nº 12/2004, o Secretário de Planejamento e Gestão manifestou-se contrariamente à doação do imóvel a entidade de direito privado, porque isso afasta o caráter de imprescritibilidade, inalienabilidade e a impossibilidade de oneração, garantias do regime jurídico dos bens públicos.

É importante notar que a entidade a que se destina o imóvel foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 11.500, de 1994. Isso significa que seu estatuto estabelece proteção ao patrimônio, destinando-o, em caso de dissolução, a entidade congênera, conforme orientação do Código Civil.

Em decorrência disso, a proposição em tela encontra amparo jurídico.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.385/2004.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.513/2004

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Biel Rocha, dispõe sobre a dispensa de vestibular nas universidades estaduais para maiores de 60 anos de idade.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. Vem a proposição agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao propor a dispensa do exame vestibular para maiores de 60 anos, pretende o autor da proposição em estudo ampliar as possibilidades de integração social e valorização do idoso.

Não resta dúvida de que o espírito do projeto sintoniza-se com uma vigorosa preocupação contemporânea: a necessidade premente de se criarem meios efetivos para a promoção da qualidade de vida de um segmento da população que se expande a cada dia. O grupo populacional que tem 60 anos ou mais passou de 4% em 1960 para 8,6% em 2000, mantendo-se a tendência de crescimento. O envelhecimento populacional vem ocorrendo principalmente em virtude dos avanços da tecnologia e da medicina. A expectativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - é de que a população de idosos, no ano de 2020, representará mais de 12% da população brasileira.

No entanto, ainda que a mobilização social crescente e a evolução do ordenamento jurídico apontem algumas conquistas sociopolíticas importantes para os idosos, constata-se que a longevidade não tem sido de fato acompanhada pela melhoria da qualidade de vida dessa população. Verifica-se a condição de exclusão social do idoso na atualidade pelos indicadores socioeconômicos disponibilizados pelo IBGE: aproximadamente 37% dos idosos estudaram em média apenas um ano e meio; 40% das pessoas do grupo populacional de mais de 60 anos recebem até um salário mínimo. Numa análise transversal, pode-se relacionar a precariedade econômica à baixa escolaridade, que por sua vez se reflete nas más condições de saúde da população idosa.

Dessa forma, criar meios de incrementar o acesso do idoso à educação formal, assim como garantir seu direito à saúde, ao lazer e à segurança, constituem formas efetivas de reparar práticas sociais ratificadas historicamente pela sociedade, responsáveis por se deixar a população idosa à margem da cidadania.

O recente Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 2003 - veio consolidar os direitos fundamentais e a política de proteção ao idoso, incluindo-se aí o acesso à educação, com observância de currículos, metodologias e material didático adequados, bem como o incentivo à criação de universidade aberta para o idoso, entre outros pontos. No âmbito estadual, temos a Lei nº 12.666, de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e prevê como ação governamental, na implementação dessa política, o apoio à criação, na UEMG e na UNIMONTES, de cursos abertos ao idoso, como meio de universalizar o acesso a diferentes formas de saber.

A proposição em análise, entretanto, na sua forma original, incorre em alguns equívocos que comprometem a sua exequibilidade, não configurando, a nosso ver, a medida mais adequada para o tratamento da questão, devido a impedimentos de ordem legal e também por não atender aos critérios de conveniência e oportunidade que devem balizar a análise desta Comissão. Por essas razões entendemos que a matéria deve ser tratada na forma do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Primeiramente, consideramos que a forma mais pertinente para a abordagem do assunto em tela seria promover uma alteração na Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso. Tal alteração ampliaria o escopo do dispositivo existente na lei, aproximando-se mais da idéia original do autor, ao mesmo tempo em que preservaria a sua legalidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 1996 - em seu art. 44, inciso II, estabelece que os cursos de graduação são "abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo". O vestibular e o aproveitamento no Exame Nacional do Ensino Médio são as formas de seleção mais utilizadas para preenchimento das vagas dos cursos de graduação oferecidos pelas instituições públicas. À vista da grande concorrência para ingresso dos alunos concluintes do ensino médio nos cursos superiores regulares, os processos seletivos, nesse caso, necessitam ter um caráter mais rígido e mais universal. Note-se que, mesmo nas instituições que já implementaram cotas destinadas a setores sociais discriminados, não foi suprimida a exigência de classificação em processo seletivo. A mesma exigência não é feita para o ingresso em cursos superiores sequenciais por campo de saber. A LDB limita-se a prescrever, para essa modalidade de curso, que os "candidatos atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino". As instituições podem arbitrar sobre os critérios a serem considerados na seleção para preenchimento das vagas nos cursos sequenciais, o que possibilitaria que o processo seletivo fosse flexibilizado em favor do ingresso de candidatos maiores de 60 anos.

Ainda que fosse legal a dispensa do vestibular nos cursos de graduação, a medida encerraria grande controvérsia. Apenas 30% das vagas nos cursos superiores são oferecidos por instituições públicas, e somente 9% dos jovens entre 18 e 24 anos estão matriculados no ensino superior no Brasil, segundo dados recentes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP. Analisando-se o significado dessas duas informações, concluímos que não é razoável estabelecer condições privilegiadas para a ocupação das limitadas vagas existentes nas universidades públicas por parte de idosos, com milhões de jovens carentes aguardando uma oportunidade de obter qualificação de nível superior para garantir um espaço no mercado de trabalho.

Assim, propomos que a ampliação da participação do idoso nas universidades públicas estaduais ocorra de três maneiras, em especial: a primeira seria o estímulo à criação de cursos abertos, como já prevêem o Estatuto do Idoso e a Política Estadual de Amparo ao Idoso; a segunda, já citada anteriormente, constituiria uma forma de incentivo ao ingresso do idoso nos cursos sequenciais, que são cursos superiores de duração mais breve e de conteúdos mais específicos que os de graduação; a terceira seria inspirada num modelo adotado pela USP há alguns anos. Nesse programa, são reservadas vagas em disciplinas regulares dos cursos de graduação, por áreas do conhecimento, aos interessados que tenham idade igual ou superior a 60 anos, conforme a disponibilidade da instituição. Geralmente é livre a matrícula do candidato atendido pelo programa, podendo haver análise curricular para averiguação das possibilidades de aproveitamento dos cursos. O concluinte do conjunto das disciplinas recebe daquela Universidade um certificado de participação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.513/2004 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A alínea "d" do inciso III do art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

III -

d) incentivar ações que ampliem o acesso do idoso às diferentes áreas do conhecimento, no âmbito das universidades públicas estaduais, em especial:

1. a criação de cursos e atividades de extensão direcionados ao público idoso;

2. a flexibilização dos processos seletivos para ingresso do idoso nos cursos seqüenciais de formação específica e de complementação de estudos, observada a escolaridade mínima exigida pela legislação pertinente para ingresso em cada modalidade de curso;

3. a abertura de vagas em disciplinas regulares dos cursos superiores de graduação, ficando a cargo da instituição a indicação, para cada período letivo, das disciplinas e do número de vagas destinadas ao público idoso, bem como o estabelecimento de critérios de apuração das condições de aproveitamento do interessado nas disciplinas oferecidas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Adalclever Lopes, Presidente e relator - Ana Maria Resende - Laudelino Augusto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.595/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o Projeto de Lei nº 1.595/2004 dispõe sobre a interrupção no abastecimento de água e coleta de esgoto por falta de pagamento da conta de consumo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/5/2004, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por objetivo regular a suspensão do fornecimento de água e da coleta de esgotos no caso de consumidor inadimplente. Prevê que a medida extrema somente poderá ser tomada após 15 dias contados do vencimento da segunda conta consecutiva inadimplida, desde que a primeira delas esteja vencida há pelo menos 75 dias e que haja comunicação escrita ao usuário, nas condições que especifica. Veda, ainda, a inscrição do cidadão inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito.

A matéria sob análise está inserida na órbita do regime jurídico-administrativo, no que se refere ao raio de abrangência dos direitos do usuário, neste particular equiparado ao consumidor por força da Lei Federal nº 8.078, de 1990, bem como ao interesse público que permeia as atividades relacionadas com a saúde da população; cumpre, pois, examiná-la sistematicamente, a partir dos princípios e das regras nela envolvidos.

A Constituição da República, no art. 24, confere ao Estado a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde, relações de consumo, proteção do meio ambiente e direito econômico, temas que possuem interfaces com o escopo da proposição, mormente os dois primeiros. Além disso, o art. 23 da Carta Magna atribui ao Estado a obrigação de cuidar da saúde, proteger o meio ambiente, realizar o saneamento básico, combater a pobreza e promover a integração social. Vê-se que o projeto de lei sob comento se enquadra na repartição de competências constitucional.

Observe-se, ainda, que não incide sobre o assunto reserva de iniciativa para a apresentação de projeto de lei, razão pela qual é lícita a iniciativa parlamentar neste caso.

Note-se que a questão em pauta deriva da aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, pedra angular de nossa Constituição da República, bem como do direito à vida, e por consequência à saúde, a que todos fazem jus. Saliente-se, ainda, a incidência dos princípios da igualdade e da impessoalidade - este especialmente aplicável à administração pública -, que tornam imperativo um tratamento respeitoso, equânime e isonômico a todos os cidadãos por parte do poder público, mesmo que o destinatário de determinada ação do Estado seja pobre ou tenha dificuldades para pagar por determinado serviço.

O fornecimento, pelo poder público, do serviço de abastecimento de água de qualidade é atividade inerente ao interesse público; é, portanto, indisponível e sobrepõe-se a qualquer outra questão jurídica, de natureza privada, que se apresente.

Referimo-nos a instrumento fundamental de saúde pública, de interesse geral para a sociedade e diretamente vinculado à erradicação das principais epidemias que afetam nossa população, especialmente sua parcela mais pobre. Esclarece Eustórgio Sarria que "se entende por necessidade de caráter geral aquela que envolve todos os setores da sociedade e cujo não-atendimento, total ou parcial, traria graves perturbações sociais ou econômicas" ("Derecho Administrativo". 3ª ed. Bogotá: Temis, 1957).

Na hipótese em estudo, o serviço de abastecimento de água se mostra como direito do usuário e instrumento fundamental de saúde pública, sendo manifesta sua importância para a sociedade em geral.

Estudo realizado pelo BDMG já evidenciava a importância do abastecimento de água como estratégia essencial para a política de saúde pública ("Economia Mineira: Diagnósticos e Perspectivas", Vol. V. Belo Horizonte: BDMG, 1990). Carlos Henrique Abreu Mendes afirma que a possibilidade de uma criança sobreviver à primeira infância depende muito do fato de haver ou não acesso à água encanada na casa onde sua família reside. Lembra, ainda, o autor que "essa falta de serviços de saneamento concentra-se na população de baixa renda, que compõe o segundo e o terceiro estratos da população e que inclui mais de 50% da população urbana" ("Implicações Ambientais no Desenvolvimento da Infra-Estrutura: Saneamento Urbano". "In": "Revista de Administração Pública", nº 4, 1992).

Nesse sentido, a proposição peca pelo ônus que, embora reduzido, admite seja imposto ao usuário do serviço público. Assim, nos termos do substitutivo que apresentaremos na conclusão, entendemos que, do ponto de vista jurídico, a interrupção do fornecimento do serviço público de abastecimento domiciliar de água é inviável.

Observe-se que o serviço de abastecimento de água em Minas Gerais, segundo dados do IBGE (censo de 2000), atende a 1.522 distritos, sendo em 955 o serviço cobrado, mas em 539 (36%) é oferecido de graça à população. É que, sendo atividade essencial para o bem-estar da população, o abastecimento de água, visto pela ótica do interesse público, não pode estar necessariamente vinculado à contraprestação tarifária, típica de uma visão estritamente afeta ao direito privado.

O fornecimento de água é, assim, serviço público de natureza essencial e, como tal, sujeito ao princípio da continuidade, incidente sobre o serviço público e expresso na legislação vigente.

A Lei Federal nº 7.783, de 1999, estabelece, em seu art. 10, I:

"Art. 10 - São considerados serviços essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água".

O Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990 - trata da matéria no art. 22:

"Art. 22 - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos" (grifo nosso).

Assinale-se que o art. 27 da Emenda à Constituição nº 19, de 1998, prevê a edição de norma específica de defesa do usuário dos serviços públicos, ainda não promulgada. Conforme a regra mencionada, ainda em 1998 tal lei já deveria estar em vigor:

"Art. 27 - O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos".

Já a Lei nº 8.987, de 1995, que cuida do regime das concessões de serviços públicos, impõe o seguinte no capítulo atinente à adequação do serviço:

"Do Serviço Adequado

Art. 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade" (grifos nossos).

A norma em questão, aplicável às situações em que o abastecimento de água é prestado por concessionária de serviço público, obriga o pleno atendimento aos usuários e possibilita que, em algumas situações em que o interesse coletivo o permita, haja interrupção na prestação de serviço. Esse dispositivo não pode ser aplicado, obviamente, ao abastecimento domiciliar de água. Ao contrário de outros serviços, ou mesmo do abastecimento de água para outras finalidades, a distribuição de água às residências obedece antes a razões de saúde pública e respeito à pessoa humana que a necessidades de mero conforto ou comodidade do usuário ou à força jurídica de um instrumento contratual, de índole privada, validamente estabelecido.

Observe-se, ainda, o enquadramento da matéria na legislação sanitária:

Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080, de 1990:

"Art. 3º - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

.....

Art. 6º - Estão incluídos ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

.....

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

.....

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

.....

§ 1º - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

.....

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde".

Código Estadual de Saúde - Lei nº 13.317, de 1999:

"Art. 42 - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - vigilância ambiental o conjunto de informações e ações que possibilitam o conhecimento, a detecção e a prevenção de fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente, que interferem na saúde do homem;

II - saneamento o conjunto de ações, serviços e obras que visam a garantir a salubridade ambiental por meio de:

a) abastecimento de

água de qualidade compatível com os padrões de potabilidade e em quantidade suficiente para assegurar higiene e conforto;

.....

Art. 45 - A

água para consumo humano distribuída pelo sistema público terá sua qualidade avaliada pelo serviço sanitário, segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Toda construção considerada habitável será ligada à rede pública de abastecimento de

água.

§ 2º - Quando não houver rede pública de abastecimento de

água, o órgão prestador do serviço indicará as medidas técnicas adequadas à solução do problema.

§ 3º - Compete ao órgão ou ao concessionário responsável pelo sistema público de abastecimento de

água no Estado:

I - analisar, permanentemente, a qualidade da

água;

II - divulgar, mensalmente, os resultados obtidos aos usuários;

III - enviar à Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes relatórios mensais relativos ao controle da qualidade da

água fornecida.

§ 4º - Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema público de abastecimento de

água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável.

.....

Art. 96 - São produtos de interesse da saúde:

.....

IV - alimentos, bebidas e

água para o consumo humano, para utilização em serviços de hemodiálise e outros serviços de interesse da saúde;" (grifos nossos).

A impossibilidade de interrupção no serviço de fornecimento de água motivada pelo inadimplemento do usuário domiciliar é, assim, decorrência direta do interesse público envolvido nessa prestação de serviço. Antônio Celso Di Munno Corrêa afirma que "a lei que trata de abastecimento de água decorre de dispositivo constitucional que trata de saúde pública". É, para ele, "antijurídico o corte do fornecimento domiciliar de água por não-pagamento de conta em atraso (...)" ("Corte no Fornecimento de Água por Falta de Pagamento". "In": "Revista de Direito Público", nº 19).

Geraldo Ataliba leciona que "não importa se a remuneração por esse serviço se faz por taxa ou tarifa, nem se o fornecedor é autarquia, empresa pública, sociedade mista ou empresa privada. O que importa é que se trata de um serviço fundamental, instituído para socorrer uma necessidade vital da sociedade". Para o saudoso mestre, em vista do interesse público envolvido, "não pode ser cortado, em hipótese alguma, o abastecimento domiciliar de água" ("In": "Boletim do Interior" nº 16, SEI/SP, 1974).

O abastecimento de água, sendo um serviço público, deve atender a todos, indiscriminadamente. Rolland afirmava que "perante todos os serviços públicos, os particulares são iguais. É a regra de igualdade, que decorre dos princípios explicitados na Declaração dos Direitos do Homem, de 1789, a qual domina o regime político-administrativo. Ela implica a igualdade com relação aos benefícios e encargos dos serviços públicos" ("Précis de Droit Administratif", 9ª ed. Paris: Dalloz, 1947.). O fato de determinado usuário estar inadimplente não concede ao prestador do serviço a prerrogativa de interromper o fornecimento, tratando-o desigualmente, mas apenas permite a cobrança do débito por todos os meios possíveis.

Henrique Rodrigues Lima, quando Procurador-Geral do Estado em Santa Catarina, exarou parecer no qual assinalava que "o abastecimento de água interessa à saúde pública, cujas normas devem prevalecer sobre as idéias privatísticas, informadoras da legislação estadual que regulamenta o serviço" (citado pelo Desembargador relator na Apelação Cível nº 1.154 - TJSC).

Assegurar saúde à população, mesmo mediante a oferta do essencial serviço de abastecimento domiciliar de água, é dever do poder público, o qual, prestado diretamente ou por intermédio de delegatários, é indisponível e implica o tratamento isonômico a todo consumidor que dele necessite. A necessidade do usuário, nesse caso, é a medida do interesse público, cujo corolário evidente é o princípio da continuidade do serviço, continuidade essa que deve ser entendida como fornecimento permanente da água e esgoto.

Esta Comissão, em situações anteriores, teve o mesmo entendimento, como no parecer a seguir citado:

"A proposta constante no projeto é compatível com as disposições constitucionais e legais que versam sobre a matéria (...)

O serviço de abastecimento de água, pela sua própria natureza, sempre foi considerado essencial e reflete diretamente na saúde do cidadão, que é considerada um direito social, por força do disposto no art. 6º da Constituição da República (...)

Acresce, ainda, que o art. 2º da Constituição mineira estabelece como objetivos prioritários do Estado a garantia da efetividade dos direitos públicos subjetivos, entre os quais a saúde do cidadão. Entendemos, portanto, inexistir óbice à tramitação do projeto sob comento" (Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.858/93 - Comissão de Constituição e Justiça - Relator: Deputado Célio de Oliveira. Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/4/94).

Mencione-se, ainda, farta jurisprudência a propósito do tema sustentando que, na cobrança de débitos, pelas concessionárias, não se deve recorrer à medida coativa do corte no fornecimento.

O Supremo Tribunal Federal, mediante voto do Ministro Moreira Alves, expressou categoricamente as razões de saúde pública que instruem esse princípio (Recurso Extraordinário nº 94.320) e, noutra ocasião, enfatizou que "o abastecimento de água é serviço indispensável à coletividade e não pode estar sujeito a corte por falta de pagamento" (Recurso Extraordinário nº 96.055-4).

Outras decisões são igualmente dignas de nota, como a relatada pelo magistrado paulista Oetterer Guedes, estabelecendo que "o fornecimento de água envolve saúde pública, com reflexos diretos no serviço de esgotos, pelo que é inviável a medida extrema de seu corte visando ao pagamento de uma conta que se quer discutir" (TA1SP - Apelação nº 266.734). É idêntico o procedimento do Desembargador Alves Pedrosa, do Tribunal de Justiça catarinense, que, demonstra existir "abuso ou excesso de autoridade na deliberação do corte do fornecimento, como medida tendente a constrianger o proprietário ao imediato pagamento do débito" (TJSC - Apelação em Mandado de Segurança nº 1.154). No mesmo Tribunal, assinalem-se os termos de outras decisões envolvendo corte de serviço público essencial:

"Não se admite o corte de fornecimento de energia elétrica como forma de compelir o usuário a pagar dívidas em atraso" (ApMS 2.427 - TJSC - 1ª C. Rel. Des. Napoleão Amarante);

"Não pode, pois, o usuário ser coagido a pagar energia elétrica que julga não dever, sob ameaça de corte no seu fornecimento" (ApMS 2.479 - TJSC - 1ª C. - Rel. Des. João Martins).

Claro deve ficar, portanto, que o direito do indivíduo e o de sua família, como moradores em um determinado domicílio, ao recebimento de água tratada e à coleta e à disposição de esgotamento sanitário não deve estar preso a nenhum pressuposto típico do direito privado.

Observem-se outros casos semelhantes decididos pelos tribunais:

"STJ - Corte no fornecimento de água. Inadimplência do consumidor. Ilegalidade.

1 - É ilegal a interrupção no fornecimento de energia elétrica, mesmo que inadimplente o consumidor, à vista das disposições do Código de Defesa do Consumidor que impedem seja o usuário exposto ao ridículo.

2 - Deve a concessionária de serviço público utilizar-se dos meios próprios para receber os pagamentos em atrasos" (Recurso Especial nº 122.812/ES (1997/0016898-0), 1ª Turma do STJ, rel.: Ministro Milton Luiz Pereira, j. 05.12.2000, Publ. "DJU" 26/3/2001 p. 369).

"TJRS - Os serviços públicos são prestados não só em benefício do particular, mas sim em proveito de toda a comunidade, constituindo lesão ao bem comum sua negação a um só de seus membros. Assim, se o usuário de um serviço público praticar fato delituoso, que seja punido. Se praticar ilícito civil, que indenize. Mas nunca poderá ser privado de um serviço que é público e que reflete todo um estágio de civilização e qualidade de vida" (Ap. 585033368 - TJRS - 2ª C. - Rel.: Des. Manoel Celeste dos Santos);

"TJRJ - Cobrança de tarifa de água e esgoto. Corte de fornecimento. Antecipação dos efeitos da tutela negada. Princípio da continuidade do serviço público essencial. Incidência do art. 22, Código de Defesa do Consumidor.

Os serviços de água e esgoto são absolutamente indispensáveis. Eventual corte em seu fornecimento, principalmente em sede de juízo de probabilidade, violaria os direitos e garantias individuais. Decisão mantida. Recurso desprovido" (Agravo de Instrumento nº 2001.002.10700, 15ª Câmara Cível do TJRJ, relator: Desembargador José Pimentel Marques. j. 6/3/2002).

"TJRJ - Agravo de Instrumento. Tutela antecipada.

Pretensão de concessionária a que seja, em ação de cobrança, autorizado o corte no fornecimento de água a consumidor dito inadimplente de descabimento, por já exercido o direito judicial de cobrança, não justificando-se a autorização de meio coercitivo, paralisando a prestação de serviço público como forma de buscar o recebimento de dívida. Recurso desprovido" (Agravo de Instrumento nº 2001.002.10702, 14ª Câmara Cível do TJRJ, relator: Desembargador Edson Scisínio. j. 5/3/2002).

"TJSC - Apelação cível - Mandado de segurança - Corte de fornecimento de água sob a alegação de débito - Inadmissibilidade no caso - Serviço público fundamental - Necessidade de prévia notificação.

A concessionária dispõe de meios judiciais próprios para a cobrança de valores inadimplidos pelo usuário. Ameaça de corte como forma de coação ao pagamento repelida. Segurança concedida. Recurso desprovido" (Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 99.011946-7, 4ª Câmara Cível do TJSC, Piçarras, relator: Desembargador Solon d'Eça Neves. j. 30/9/99).

TASP "Contrato - Prestação de Serviços - SABESP

Corte de fornecimento de água em razão de inadimplência do réu - Impossibilidade, pois tal interrupção, como forma de compelir ao pagamento, extrapola os limites da legalidade, por constituir serviço público indispensável subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação - Liminar concedida. Recurso improvido." (Agravo de Instrumento nº 854907-1, 7ª Câmara do 1º TACiv/SP, Assis, relator: Valle Ramos. j. 4/5/99, un.).

O entendimento da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça é, também, da impossibilidade de se suspender o fornecimento de água devido a inadimplemento do usuário. O Ministro José Delgado já afirmou, inclusive, que cabe à concessionária indenizar o consumidor inadimplente por constrangimentos sofridos com a suspensão do fornecimento de energia elétrica. Para o Ministro, a energia, assim como água, é um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável ("In": <http://www.stj.gov.br/webstj>).

Ação envolvendo o Estado do Acre contra o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB -, que havia suspenso o fornecimento de água motivado por dívidas do usuário, também teve desfecho favorável ao consumidor. A referida Turma do STJ, confirmando liminar concedida pelo Ministro Francisco Falcão, assinalou que aquele Tribunal vem reconhecendo o direito da utilização, pelo consumidor, dos serviços públicos essenciais ao seu convívio diário, como o fornecimento de água, saneamento e luz. Consta no acórdão que "o corte em comento, utilizado pela companhia para obrigar o usuário ao pagamento de tarifa, extrapola os limites da legalidade, existindo outros meios para buscar o adimplemento do débito" ("In": <http://www.stj.gov.br/webstj>).

A mesma turma, acompanhando unanimemente voto do Ministro Garcia Vieira, em "Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN vs. Ademar Manoel Pereira", apontou que "o fornecimento de água, por se tratar de serviço público fundamental, essencial e vital ao ser humano, não pode ser suspenso pelo atraso no pagamento das respectivas tarifas, já que o Poder Público dispõe dos meios cabíveis para a cobrança dos débitos dos usuários". Segundo a decisão, "a Companhia Catarinense de Água cometeu um ato reprovável, desumano e ilegal. É ela obrigada a fornecer água à população de maneira adequada, eficiente, segura e contínua e, em caso de atraso por parte do usuário, não poderia cortar o seu fornecimento, expondo o consumidor ao ridículo e ao constrangimento", casos previstos no Código de Defesa do Consumidor. Consoante Garcia Vieira, para receber seus créditos, a CASAN deve usar os meios legais próprios, "não podendo fazer justiça privada porque não estamos mais vivendo nessa época, e sim no império da lei, e os litígios são compostos pelo Poder Judiciário, e não pelo particular. A água é bem essencial e indispensável à saúde e higiene da população. Seu fornecimento é serviço público indispensável, subordinado ao princípio da continuidade, sendo impossível a sua interrupção e muito menos por atraso no seu pagamento" ("In": <http://www.stj.gov.br/webstj>).

O tema, a propósito, está, hoje, no centro de polêmica no Superior Tribunal de Justiça, porque sua segunda turma tem firmado posição divergente da primeira sobre esta questão. Entendemos, "data venia," que a interpretação consoante o direito público, já mencionada neste parecer, deve prevalecer neste caso. Nosso direito repele a hipótese de o poder público, diretamente ou por intermédio de suas concessionárias, na condição de prestador de serviço público de abastecimento domiciliar de água e disposição de esgotamento sanitário, se valer da interrupção do fornecimento como meio para coagir o usuário-cidadão ao pagamento de débitos em atraso. Tal procedimento é atentatório aos direitos fundamentais e prejudicial à saúde pública, configurando, nos casos em que ocorre, intolerável submissão do interesse público a razões de natureza contratual.

Acentue-se que, mesmo já sendo o corte do abastecimento de água vedado em nossa ordem jurídico-constitucional, ensejando, nos casos em que ocorra, a defesa do usuário na via jurisdicional, nada impede que o Poder Legislativo trace parâmetros mais claros para a matéria, como no

projeto de lei em tela. Esse é, aliás, o proceder do direito, mormente em sua tendência contemporânea à positivação, uma vez que parte do enunciado de grandes princípios e os desdobra em regras específicas, cada vez mais aptas a traduzir os valores da sociedade.

Sobre a incidência de regra proibitiva do corte no fornecimento de água em contratos de concessão porventura vigentes, cabe ressaltar que tais contratos já deveriam levar em conta a impossibilidade da hipótese de utilização do meio coativo extremo: a suspensão do fornecimento de água. E ainda que houvesse previsão de suspensão de fornecimento em casos de inadimplência, realizar-se-ia apenas, se necessário, alteração tendente a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato vigente, sem prejuízo da garantia de prestação de serviço ao cidadão.

Conclusão

Em face do exposto concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.595/2004 na forma do Substitutivo nº 1, que a seguir apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a continuidade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados de forma contínua, vedada sua interrupção, salvo se no interesse da coletividade.

§ 1º - A interrupção do serviço por interesse da coletividade deverá ser motivada e, nos casos em que não tiver caráter geral, será precedida de procedimento administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - O abastecimento domiciliar de água não poderá ser suspenso nem interrompido em nenhuma hipótese, inclusive a de inadimplemento do usuário.

§ 3º - No caso de inadimplemento recorrente, poderá ser estabelecida pelo fornecedor domiciliar de água quota mínima de fornecimento diário, observados os parâmetros definidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º - O art. 45 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 45 -

§ 6º - É vedado suspender o serviço público de abastecimento domiciliar de água ao usuário inadimplente ou impontual."

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 3º -

V - vedação da suspensão dos serviços públicos de abastecimento domiciliar de água e esgotamento sanitário ao usuário inadimplente."

Art. 4º - São vedadas, por motivo de inadimplemento de contraprestação por serviços públicos de abastecimento domiciliar de água e de esgotamento sanitário:

I - a inscrição do usuário em serviços de proteção ao crédito e congêneres ou em bancos de dados e cadastros relativos a consumidores inadimplentes;

II - a cobrança de contraprestação por aviso de débito e por prestação de informação relativos a esses serviços.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.597/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.597/2004, do Deputado Fábio Avelar, visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Felisburgo.

Publicada em 6/5/2004, vem a matéria a esta Comissão, que a examinará quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 27/5/2004, a proposição foi baixada em diligência ao Secretário de Planejamento e Gestão, que se manifestou sobre o assunto por meio da Nota Técnica nº 48/2004.

Fundamentação

Trata a matéria de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir o domínio de bem imóvel público ao patrimônio do Município de Felisburgo, exigência consubstanciada no art. 18 da Constituição mineira, no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Consoante esses dispositivos, a transferência de titularidade deve atender ao interesse público devidamente justificado, o bem não pode estar afetado ao serviço público e a autorização deve ser específica para cada caso, indicando o objeto da alienação e os limites a serem observados na transferência a ser realizada.

De pronto, devemos ponderar que, inservível para o Estado, para o donatário, o bem é de grande valia. Aliás, já se encontra instalado provisoriamente no local o mercado municipal, cuja permanência depende de futuras ampliações e reformas. Mas, para realizá-las, o município necessita ter o domínio do imóvel.

Com respeito à afetação, o bem está vinculado ao próprio serviço do ente municipal, o que recomenda a sua transferência.

Integra os autos do processo cópia da Nota Técnica nº 48/2004, na qual se fizeram constar, além de dados importantes atinentes ao próprio público, a manifestação favorável do Secretário de Planejamento e Gestão, tendo em vista o fato de a Secretaria de Educação, à qual o imóvel está vinculado, ter concordado com a sua transferência ao município. Sugere-se, entretanto, alteração nos dados cadastrais, por haver equívoco no número das folhas do registro do imóvel, o que motiva a apresentação de emenda ao projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.597/2004, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "número 4.251, Livro 3-D, folhas 190V/191" por "nº 4.251, a fls. 189v/191 do Livro 3-D".

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Ermano Batista - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.713/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o Projeto de Lei nº 1.713/2004 visa a alterar a Lei nº 12.645, de 10/10/97, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/6/2004, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Administração Pública e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.645, de 1997, estabelece a obrigação de a empresa concessionária de serviço de abastecimento de água instalar, a pedido do consumidor, o equipamento que promove a eliminação do ar. Sabe-se que a COPASA, principal concessionária do serviço em questão no Estado, não vem cumprindo a determinação legal, baseando-se em argumentos de ordem técnica, cuja análise transcende o enfoque próprio desta Comissão.

O projeto em tela visa a possibilitar ao consumidor, na omissão da concessionária, promover a instalação do mencionado equipamento.

Verifica-se, inicialmente, que não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria não se enquadra entre aquelas relacionadas no art. 66, III, da Constituição do Estado. Assim, podem os parlamentares apresentar projeto de lei sobre a matéria.

Reiteradas vezes esta Comissão reconheceu que o Estado de Minas Gerais não tem competência para legislar sobre saneamento básico, por entender que se trata de matéria de interesse local, conforme posição doutrinária e jurisprudencial predominante.

Contudo, o projeto em exame visa apenas a disciplinar a forma de execução de uma lei estadual em vigor, possibilitando ao consumidor a instalação de equipamento que retire o ar da tubulação. Por essa razão, entendemos que não se invade a competência do município. A prevalecer o argumento de que se trata de competência municipal, estaríamos efetuando um juízo de constitucionalidade da lei em vigor, o que não é de nossa alçada, pois o Legislativo apenas efetua o controle prévio de constitucionalidade, ou seja, aquele realizado antes da aprovação do projeto.

O projeto necessita de alterações em sua redação com vistas a um aprimoramento quanto à técnica legislativa, as quais poderão ser efetuadas pela Comissão de Redação.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.713/2004.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.757/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Gil Pereira, dá nova redação ao inciso III do art. 13 da Lei nº 14.941, de 19/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

Publicado em 24/6/2004, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos da sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame pretende alterar para 60 dias o prazo previsto na Lei nº 14.941 para recolhimento do ITCD sobre o valor dos bens que excederem a meação, quando da dissolução da sociedade conjugal.

Ao justificar a apresentação do projeto, seu autor discorre acerca da perspectiva da modificação tanto nos valores dos bens arrolados no processo de separação judicial quanto na própria partilha, o que sempre leva à perda do prazo de 15 dias, legalmente previsto, para recolhimento do tributo.

Essa situação acaba por gerar prejuízos ao contribuinte, que se vê penalizado com a multa prevista no art. 22 da norma que se pretende alterar, em razão do atraso no recolhimento do imposto.

Cabe a esta Comissão apreciar a matéria apenas quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, devendo a Comissão de mérito a que a proposta foi distribuída avaliar as questões relativas à conveniência e à oportunidade de se adotar a alteração pretendida.

Nesse passo, torna-se oportuno lembrar que se encontra no rol de prerrogativas desta Casa Legislativa dispor sobre todas as matérias que dizem respeito ao sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas, conforme se evidencia do disposto no art. 61, III, da Constituição do Estado.

A norma constitucional mencionada encontra-se em consonância com o princípio da legalidade, previsto no art. 150, I, da Constituição da República, devendo a Assembléia Legislativa manifestar-se formalmente sobre a proposta em análise.

Deve ser salientada, ainda, a inexistência de óbice à instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, uma vez que as matérias de natureza tributária não se encontram inseridas entre aquelas arroladas no art. 66 da Carta mineira.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.757/2004.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 1.775/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por escopo aprovar previamente, nos termos do disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

A proposição foi publicada em 19/7/2004 e a seguir distribuída a esta Comissão a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução objetiva aprovar a legitimação de três porções de terra devoluta rural situadas nos Municípios de Indaiabira, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo, cada uma contando com área superior a 100ha.

Nos termos do art. 62, XXXIV, da Constituição mineira, compete à Assembléia Legislativa aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados os seguintes casos: legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, limitadas, respectivamente, a 500 e 2.000m²; alienação ou concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; concessão gratuita de domínio de área devoluta rural não superior a 50ha; acordo firmado em ação judicial discriminatória para legitimação de terra devoluta rural com área inferior a 250ha; e alienação ou concessão de terra devoluta rural com área de até 100ha, desde que precedidas de ação judicial discriminatória e atendidos outros requisitos.

Cumprido observar que as legitimações de que se ocupa o projeto de resolução não se enquadram em nenhuma das citadas situações; além

disso, os processos encontram-se instruídos em estreita conformidade com o que dispõe a legislação regente da matéria.

Tendo em vista que a proposição não apresenta nenhum vício, deve ela prosseguir sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 1.775/2004.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Ermanno Batista - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.084/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria, o projeto de lei sob exame estabelece normas para o cumprimento do disposto no inciso VIII da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão, para reexame, no 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno. Compete-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei sob exame estabelece que o poder público estadual zelará pela permanência na escola dos alunos matriculados no ensino fundamental, mediante o desenvolvimento de ações integradas entre os estabelecimentos de ensino, órgãos estaduais de educação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público.

Para combater a evasão escolar, torna-se necessário tomar providências em duas vertentes: uma, de ação imediata, que busque resgatar o aluno "evadido", e outra, de reestruturação interna, que garanta a permanência daqueles que estão frequentando a escola.

A evasão escolar é um problema complexo que se relaciona com outros importantes temas da pedagogia (como formas de avaliação, projeto pedagógico escolar, índice de insucesso, etc.) e com fatores extra-escolares (como a inacessibilidade, a violência, problemas familiares e mesmo dificuldades de estudantes envolvidos com atos infracionais). Portanto, tendo em vista que os motivos da evasão são tanto intrínsecos quanto extrínsecos à escola, a parceria entre os diversos entes - como previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e conforme pretendido por esta proposição - torna-se imprescindível.

Programas de combate à evasão escolar considerados bem sucedidos no País, como o Projeto "Pra Escola Já", do Pará, ou o "Projeto Apóia", realizado em Santa Catarina, estão sedimentados na ação conjunta de diversos entes do poder público.

Importa ressaltar que foi aprovada, em 1º turno, emenda ao projeto, determinando prazo de regulamentação da lei, por meio de resolução conjunta da Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público. Apesar da louvável intenção do dispositivo, que ensejaria uma rápida aplicação da norma legal, há impedimentos de ordem jurídica e mesmo de ordem operacional para a medida. A Assembléia Legislativa, ao atribuir obrigação a órgão de outro Poder, comprometeria a proposição, em decorrência da questão de iniciativa. Quanto ao aspecto operacional, cumpre destacar que o Poder Executivo federal sinaliza com algumas iniciativas de combate à evasão escolar que, caso implantadas, alterarão toda a sistemática para a aplicação do que se pretende com esta lei. Com efeito, estuda-se para 2005 a implantação de um projeto para controlar a frequência dos estudantes nas escolas por meio de registro digital, o que permitirá aos gestores públicos condições de intervenção imediata.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.084/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 5º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Adalclever Lopes, Presidente e relator - Ana Maria Resende - Sidinho do Ferrotaco - Weliton Prado.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.084/2003

Estabelece normas para o cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público estadual zelará pela permanência na escola dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, mediante o

desenvolvimento de ações integradas entre estabelecimentos de ensino, órgãos estaduais de educação, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público Estadual, que adotarão, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino, após apurar a infreqüência do aluno por cinco dias letivos consecutivos ou dez dias alternados no mês, deverão estabelecer contato com a família do aluno faltoso, com vistas a promover a imediata e regular freqüência à escola.

Parágrafo único - O descumprimento deste artigo acarretará à direção da unidade escolar responsabilidade administrativa.

Art. 3º - Não sanada a questão da ausência escolar e tendo o número de faltas ultrapassado 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido pela Lei nº 9.394, de 1996, os dirigentes dos estabelecimentos de ensino deverão, com fulcro no art.12, VIII, dessa lei, notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz Competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima do citado percentual.

Art. 4º - Não havendo retorno do aluno à escola num prazo máximo de quinze dias depois de esgotados os recursos previstos nos artigos anteriores, ficará a cargo do Ministério Público notificar os pais ou responsáveis, promovendo, se necessário, a responsabilidade administrativa e penal destes, conforme a legislação pertinente.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, por meio de resolução conjunta da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 419/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 419/2003, de autoria do Deputado Olinto Godinho, que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Ferros o imóvel que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 419/2003

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ferros o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Ferros o imóvel de propriedade do Estado, com área de 357m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), situado na esquina da Rua Mestre Jeremias com a Rua Milton Campos, Bairro São Cristóvão, naquele Município, registrado sob o nº 15.475, a fls. 216 do livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ferros.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 431/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 431/2003, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 431/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poço Fundo imóvel, e respectivas benfeitorias, com área de 12.480m² (doze mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado na localidade do Barreiro, naquele Município, registrado sob o nº 4.988, a fls. 32 do livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gimirim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 842/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 842/2003, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 842/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinópolis o imóvel constituído de terreno com área de 4.185,58m² (quatro mil cento e oitenta e cinco vírgula cinqüenta e oito metros quadrados), situado na Rua Rafael Santos, s/nº, naquele Município, registrado sob o nº 36.380, no livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção de praça pública.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura de escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Biel Rocha.

Parecer sobre os substitutivos nºs 2 A 4 ao projeto de Lei Nº 43/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o ensino religioso confessional nas escolas da rede pública estadual.

Preliminarmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, foi declarada perda de prazo. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Durante a discussão em Plenário, a proposição recebeu os Substitutivos nºs 2, 3 e 4, sobre os quais cabe a esta Comissão emitir parecer, nos termos do § 2º do art. 188, c/c o art. 102, inciso VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

Sob o prisma histórico, verificamos que, durante todo o período imperial, Estado e Igreja estiveram unidos. O ensino religioso tinha caráter obrigatório e era ministrado por meio das aulas de catecismo. Proclamada a República, o Estado passou a ser laico. O marco da separação entre a Igreja e Estado foi o Decreto nº 110-A, de 1890, negociado pelo então ministro Rui Barbosa, que inaugurou a liberdade religiosa no Brasil, rompendo obrigações e direitos que Estado e Igreja mantinham entre si. No ano seguinte, a Constituição de 1891 estabelecia (§ 6º do art. 72): "Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos."

A partir da Constituição de 1934, passando pela Constituição de 1946 e pela primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024, de 1961), assegurou-se o ensino religioso como disciplina integrante do horário das escolas oficiais, de matrícula facultativa e ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno.

As Constituições de 1967 e 1969, editadas sob a égide do regime autoritário, e a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 5.692, de 11/8/71) determinaram genericamente a obrigatoriedade do oferecimento do ensino religioso no 1º e no 2º graus - conforme nomenclatura da época - garantida a matrícula facultativa.

A vigente Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 210, estabelece a obrigatoriedade do ensino religioso no Ensino Fundamental, para a formação básica da criança e do adolescente, cabendo à escola garantir matrícula facultativa. A Carta mineira reafirma essas determinações, conforme estabelece seu art. 200, parágrafo único.

As diretrizes nacionais específicas sobre o ensino religioso estão estabelecidas no art. 33 da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) .

A redação original do art. 33 da LDB previa ensino religioso confessional ou interconfessional, sem ônus para os cofres públicos. A nova redação do artigo, dada pela Lei Federal nº 9.475, de 22/7/97, determina que o ensino religioso - reconhecido como parte integrante da formação básica do cidadão - seja ministrado como disciplina dos horários normais das escolas públicas do Ensino Fundamental, de matrícula facultativa, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo. Determina ainda que os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para definição dos conteúdos do ensino religioso - ouvida entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas - e estabelecerão as normas para habilitação e admissão dos professores.

Não há dúvida, portanto, de que é obrigação legal ministrar educação religiosa no Ensino Fundamental público e que a responsabilidade quanto aos conteúdos e critérios de habilitação e admissão dos professores está delegada aos sistemas de ensino. Estes, todavia, encontram uma flagrante dificuldade na execução desse mister.

O que dificulta o posicionamento dos sistemas de ensino é o fato de que a dimensão legal positiva sobre o ensino religioso, no âmbito federal, não é suficiente para determinar o sentido exato que se espera de uma educação religiosa. A legislação vigente induz a uma interpretação ambígua a respeito do ensino religioso, pois, ao mesmo tempo em que determina a matrícula facultativa - totalmente justificável no caso de ensino religioso confessional -, considera que a disciplina deva ter uma abordagem epistemológica: o ser humano em busca de um sentido para a sua existência, a partir de uma visão cultural das religiões. Reconheça-se: um conhecimento religioso desse teor seria conteúdo de interesse geral na formação de todos os estudantes, religiosos ou não.

Outro contraponto a ser considerado é que, embora a Constituição Federal, em seu art. 5º, estabeleça que "ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado", a redação atual do art. 33 da LDB determina que "os sistemas de ensino, ao estabelecerem os conteúdos do ensino religioso, deverão ouvir entidade civil constituída pelas diversas denominações religiosas", o que resulta, na prática, em obrigatoriedade de associação.

Em decorrência desses aspectos discrepantes, em todo o País a questão do ensino religioso suscita controvérsias. O Estado do Rio de Janeiro editou a Lei nº 3.459, de 2000, que determina um ensino religioso confessional, cujos conteúdos serão decididos pelas diversas autoridades religiosas. Na Bahia, a Lei nº 7.945, de 2001, apresenta teor semelhante - ensino religioso confessional e pluralista. Em São Paulo, a Lei nº 10.783, de 2001, prevê ensino religioso confessional - ministrado fora da grade de disciplinas e de maneira voluntária - e ensino religioso não-confessional, com carga horária reservada na grade curricular da 5ª à 8ª séries.

O Projeto de Lei nº 43/2003, em sua forma original, estabelece o ensino religioso como confessional, fato que, conforme tão bem esclarece o parecer da Comissão de Justiça, colide com as normas vigentes da LDB. Os substitutivos apresentados norteiam o projeto para o ensino religioso epistemológico, embora seja forçoso ressaltar que os Substitutivos nºs 1 e 2 utilizam a expressão inter-religiosidade, que pode gerar dúvidas futuras de interpretação, no sentido de um ensino religioso ecumênico, cuja ordenação se daria a partir de diversos princípios doutrinários e litúrgicos afins.

Outro item a ser definido na norma legal diz respeito à inserção ou não das aulas de ensino religioso nas 800 horas mínimas previstas para o ano letivo. Os Substitutivos nºs 1 e 2 propõem que as aulas de ensino religioso sejam oferecidas em horário suplementar ao mínimo exigido. O argumento apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça para tanto é que a Secretaria de Estado da Educação "já teria normatização nesse sentido e que a lei conferiria estatura legal a matéria já disciplinada em nível regulamentar.". Não concordamos com a argumentação apresentada. Em favor da posição de incluir o ensino religioso na carga horária reservada à grade curricular, citamos o Parecer nº 16 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 2/7/98, que assim preleciona: "Quando o legislador diz: 'constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas' não se pode negociar a prescrição legal por interpretações, até mesmo vantajosas, porém ao arbítrio dos sistemas de ensino ou dos estabelecimentos de ensino, da rede pública, individualmente tomados. É nos 'horários normais' que o ensino religioso deve ser ministrado. É preciso atender a esta particularidade, visto que, não é lícito criar à parte, mais ou menos, horários especiais para o ensino religioso, no mínimo de horas anuais, e duzentos dias de efetivo trabalho escolar." A resolução da Secretaria de Estado que regulamenta a matéria (Resolução nº 465, de 18/12/2003), embora não seja explícita quanto à questão de o ensino religioso integrar as 800 horas, indiretamente induz a essa interpretação, uma vez que o parágrafo único do art. 2º assim estabelece: "Aos alunos que não optarem pelas aulas de educação religiosa será garantida a oferta de atividades alternativas, no próprio turno e horário, incluídas no Projeto Pedagógico da escola." . Caso o ensino religioso não integrasse as 800 horas, desnecessário seria estabelecer atividades alternativas, pois os não optantes estariam ausentes da escola.

Os Substitutivos nºs 3 e 4 apresentam muitos pontos em comum, com os quais concordamos em parte, especialmente no que concerne à questão dos professores e sua qualificação. No entanto, algumas modificações tornam-se necessárias. É o caso da manutenção do direito dos professores com licenciatura curta. A Constituição Federal é explícita em afirmar que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.". Assim se pronuncia o Conselho Nacional de Educação (Pareceres da Câmara de Educação Básica nºs 4/2003 e 37/2003): "Os professores que se diplomaram sob a vigência da Lei nº 4.024, de 1961, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 5.540, de 1968 e 5.692, de 1971, (que instituiu a licenciatura de curta duração), têm direito a ministrar aulas de acordo com o que estabelece seu registro profissional. (...) Retroagir a lei e vulnerar os direitos dos profissionais da educação, deles exigindo que tivessem satisfeito no passado as normas editadas no futuro, teria efeitos perversos para a educação, trazendo insegurança generalizada para alunos e famílias, dado que sua própria formação pode ser questionada, diante de seus professores não terem supostamente habilitação profissional.(...) Os diplomas de licenciatura curta devem ser considerados válidos, contanto que o ingresso não tenha ocorrido depois de 25 de março de 1999."

Pelos mesmos argumentos acima apresentados, nota-se como é imprescindível que a norma legal em exame trate dessa questão, pois os professores de ensino religioso não podem ficar à mercê de critérios que variam de ano a ano. Uma situação realmente insólita ocorreu no Estado, quando diversos professores que, durante muito tempo, atuaram satisfatoriamente como professores de ensino religioso, a partir de um certo momento, foram preteridos por profissionais com outra formação acadêmica, em virtude apenas da mudança de critérios de preferência estabelecidos por resolução. Outro dado importante é que, ao ser estabelecida em lei a habilitação que o sistema de ensino mineiro deseja para os professores de ensino religioso, torna-se possível a realização de concurso público para a disciplina, passando aqueles docentes a receber o mesmo tratamento dado aos demais.

Diante desses arrazoados e ainda para que sejam acatadas as profícuas contribuições apresentadas na audiência pública realizada pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia sobre a matéria, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 5.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela rejeição dos Substitutivos nºs 2, 3 e 4 e pela aprovação do Substitutivo nº 5, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2003

Dispõe sobre o Ensino Religioso na rede pública estadual de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O ensino religioso, disciplina da área de conhecimento educação religiosa e parte integrante da formação básica do cidadão, inclusive na educação de jovens e adultos, é componente curricular de todas as séries ou todos os anos dos ciclos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O ensino religioso, de matrícula facultativa, respeitará a diversidade cultural e religiosa, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo e de abordagens de caráter confessional.

Art. 2º - O ensino religioso será ministrado de forma a incluir aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

Parágrafo único - Cabe ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino estabelecer as diretrizes curriculares para o ensino religioso, ouvida a entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, cultos, filosofias de vida e entidades legais que representem educadores, pais e alunos.

Art. 3º - Compete ao colegiado de cada escola deliberar sobre a inclusão do ensino religioso no Ensino Médio.

Art. 4º - O ensino religioso terá sua carga horária computada nas 800 horas mínimas previstas para o ano letivo e será ministrado no horário normal das escolas da rede pública.

Parágrafo único - Ao aluno que não optar pelo ensino religioso serão oferecidos, no mesmo turno e horário, conteúdos e atividades de formação para a cidadania, incluídos na programação curricular da escola.

Art. 5º - O exercício da docência do ensino religioso na rede pública estadual de ensino fica reservado a profissional que atenda a um dos seguintes requisitos:

I - conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de metodologia e filosofia do ensino religioso oferecido até a data de publicação desta lei por entidade credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação;

II - conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu* em ensino religioso ou ciências da religião, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;

III - conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, em qualquer área do conhecimento, que contenha, na organização curricular, conteúdo relativo a ciências da religião, metodologia e filosofia do ensino religioso ou educação religiosa, com carga horária mínima de quinhentas horas, autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º - Fica assegurado aos professores de ensino religioso o mesmo tratamento dispensado aos demais professores da rede pública estadual de ensino.

§ 2º - É garantido aos profissionais capacitados com habilitação de que tratam os incisos I, II e III do "caput" deste artigo o direito de participar de concurso público na área da docência de ensino religioso na rede pública estadual de ensino.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Adalclever Lopes, Presidente e relator - Ana Maria Resende - Laudelino Augusto.

Parecer sobre a emenda nº 1 ao substitutivo nº 1 do Projeto de Lei Nº 1.152/2003, apresentada no 1º turno

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

de autoria do Deputado Biel Rocha, o projeto em epígrafe tem como objetivo criar o Calendário Turístico de Minas Gerais, o Questionário de Qualificação de Eventos, o Certificado de Registro de Eventos e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/10/2003, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº1, que apresentou. Em seguida, a matéria foi apreciada por esta Comissão, que opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº1.

Finalmente, a matéria foi submetida à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que também opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Levada a proposição a Plenário, foi apresentada pelo Deputado Biel Rocha a Emenda nº 1, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A emenda em pauta tem como escopo disponibilizar pela Internet os formulários de que trata o projeto, tendo em vista que tal medida seria de fundamental importância para a agilização, democratização e divulgação das informações sobre a forma de inscrição, pelos municípios interessados, dos seus eventos no Calendário Turístico Oficial do Estado.

Tal medida busca obedecer aos princípios da economicidade e, principalmente, da transparência, quando cria condições para que seja franqueado ao público acesso a informações relativas às políticas públicas do Estado, divulgando-as segundo padrões de confiabilidade, abrangência e comparabilidade. O mecanismo de divulgação de informações ao público apóia-se em fórmulas tradicionais, como publicação no órgão oficial do Estado, tanto quanto em meios mais modernos, principalmente a mídia eletrônica.

Portanto, a emenda pretende estabelecer procedimentos que simplifiquem e dêem transparência à execução de políticas públicas estaduais, facilitando a participação dos municípios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, ao Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 1.152/2003.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia, relatora - Biel Rocha.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 18/8/2004, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila (2), notificando o falecimento da Sra. Maria Railda Rodrigues Magalhães, ocorrido em 15/8/2004, em Várzea da Palma e do Sr. Teodomiro da Ascensão Coelho, ocorrido em 17/8/2004, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a comunidade do Município de Santo Antônio do Amparo pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.016/2004, da Deputada Maria Olívia);

de congratulações com a comunidade do Município de Rio Paranaíba pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.028/2004, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a comunidade do Município de Montes Claros pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.054/2004, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de Brasília de Minas pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.055/2004, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de Bocaiúva pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.056/2004, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com o Município de Corinto pelos 80 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.060/2004, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Luminárias pelos 56 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.082/2004, do Deputado Doutor Viana);

de pesar pelo falecimento do Vereador da Câmara Municipal de Curvelo, Sr. Júlio César da Boa Morte, em 30/6/2004 (Requerimento nº 3.089/2004, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Fundação Conscienciarte, do Município de Paracatu, pelo recebimento do VIII Prêmio Bem Eficiente do ano de 2004 (Requerimento nº 3.097/2004, do Deputado Paulo Piau);

de congratulações com a comunidade do Município de Curvelo pela comemoração dos 173 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.098/2004, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB - pela passagem do Dia Internacional do Cooperativismo (Requerimento nº 3.140/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Curvelo pelo transcurso do 56º aniversário de fundação dessa entidade (Requerimento nº 3.111/2004, do Deputado Doutor Viana).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/8/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Doutor Viana

nomeando Ieda Magalhaes Vaz de Barros para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro

exonerando Eduardo de Ávila do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Sara Téodoro de Miranda para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Kangussu

nomeando Guilherme Kangussu Gomes de Almeida para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 4 horas;

nomeando Sorman Ferraz de Souza para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Píndua Ferreira

nomeando Laudimiro Vieira Fagundes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:

exonerando Emerenciana Ferreira Caminhas do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Progressista;

nomeando Lúcia Caminhas Irias para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Progressista.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Geovane Aparecido Batista do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Geovane Aparecido Batista para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Rosamaria Alves de Miranda para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2004

Em 18/8/2004, a Assembléia Legislativa rescindiu as Ordens de Compra nºs 59/2004 e 69/2004 junto à empresa ADV Administração de Vendas Ltda., com base no art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2004

Em 18/8/2004, a Assembléia Legislativa rescindiu a Ordem de Compra nº 100/2004, junto à empresa Companhia do Micro Ltda., com base no art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2004

Em 18/8/2004, a Assembléia Legislativa rescindiu parte da Ordem de Compra nº 89/2004, no que se refere ao lote 3, junto à empresa R. M. Comercial Ltda., com base no art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.